

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

**ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1995**

(95/C 287/04)

**PARTE I****Desenrolar da sessão**

**PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,**  
*Vice-Presidente*

*(A sessão tem início às 10H00.)***1. Aprovação da acta**

O Deputado Kenneth D. Collins comunica que esteve presente na sessão de terça-feira, 10 de Outubro de 1995, mas que não assinou a lista de presenças; o Deputado Peter também comunica que esteve presente no dia anterior, mas que não assinou a lista de presenças.

Intervenção do Deputado Tomlinson sobre a Parte II, ponto 7.

A acta da sessão anterior é aprovada.

\*  
\*       \*

Intervenção da Deputada Fouque, que, referindo-se à resolução aprovada pelo Parlamento em 21 de Setembro de 1995 sobre a condenação à morte de Sarah Balabagan nos Emiratos Árabes Unidos (Parte II, ponto 9 a), da acta dessa data), resolução na qual se solicitou ao Presidente dos Emiratos Árabes Unidos que concedesse o seu perdão à condenada, indica que recebeu ontem da Embaixada dos Emiratos Árabes Unidos junto da União Europeia uma carta cujo conteúdo, em seu entender, põe em causa a honra do Parlamento; solicita que o Presidente do Parlamento reaja e que se envie uma Comissão Jurídica Parlamentar de Inquérito aos Emiratos Árabes Unidos, uma vez que a retomada do processo está prevista para 30 de Outubro de 1995 e que o mesmo terá lugar a portas fechadas (O Senhor Presidente responde que tomou boa nota desta intervenção e solicita à oradora que envie uma cópia da carta em questão ao Presidente do Parlamento e à delegação parlamentar competente).

**2. Execução do Orçamento para 1995 (debate)**

O Deputado Wynn apresenta a proposta de resolução que ele próprio, em nome da Comissão do Controlo Orçamental, e o Deputado Elles, em nome da Comissão dos Orçamentos, apresentaram sobre a Execução do Orçamento comunitário para o exercício de 1995 (B4-1203/95).

Intervenções dos Deputados Kellett-Bowman, em nome do Grupo PPE, De Luca, em nome do Grupo UPE, Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR, Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, Rönholm, Theato, presidente da Comissão do Controlo Orçamental, Tomlinson, sobre a intervenção precedente, Giansily, Wolf, Theato, Dankert, Schreiner, Ghilardotti, Bösch e do Sr. Liikanen, Membro da Comissão.

**PRESIDÊNCIA DO SR. CAPUCHO,**  
*Vice-Presidente*

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 12.10.1995.

**3. Quitação pela execução do Orçamento para 1993 (debate)**

O Deputado Pasty apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a concessão de quitação pela execução do Orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 1993 (A4-0224/95).

Intervenções dos Deputados Tomlinson, em nome do Grupo PSE, Kellett-Bowman, em nome do Grupo PPE, Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR, Jean-Pierre, em nome do Grupo EDN, König, Teverson, Garriga Polledo e Tomlinson.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 12.10.1995.

**4. Projecto de Orçamento Rectificativo CECA para 1995 (debate)**

O Deputado Bardong apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o Projecto de Orçamento Operacional Rectificativo CECA para 1995 (SEC(95)0761 — C4-0213/95) (A4-0205/95).

Intervenções dos Deputados Colom i Naval, em nome do Grupo PSE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Blot (Não-inscritos), Blak e do Sr. Liikanen, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 12.10.1995.

A sessão é interrompida das 11H50 às 12H00, enquanto se aguarda o período de votação.

**5. Centenário do cinema (comunicação da Presidência)**

O Senhor Presidente comunica que, a fim de assinalar o centenário do cinema, o Parlamento Europeu e a Comissão, em colaboração com o Conselho da Europa, organizam esta tarde e amanhã um colóquio subordinado ao tema «Rumo ao cinema

**Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995**

do século XXI». Acrescenta que grandes nomes do cinema e todas as organizações profissionais participarão nesta manifestação. O Senhor Presidente faz votos de que esta iniciativa tenha todo o sucesso que merece.

*PERÍODO DE VOTAÇÃO***6. Protecção jurídica dos desenhos e modelos \*\*\*I (votação)**

Relatório Medina Ortega — A4-0227/95

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(93)0344 — C3-0513/93 — 00/0464(COD):

O Senhor Presidente indica que o Grupo UPE solicitou, com base nos artigos 114º e 115º do Regimento, que a alteração 16 seja votada em primeiro lugar e, de seguida, as alterações 15 e 10.

O relator manifesta a sua concordância relativamente a este procedimento.

Intervenção do Deputado Krarup sobre a versão dinamarquesa da alteração 15.

*Alterações aprovadas:* 15 (1ª parte por VN); 10 (2ª parte por VN); 10 (3ª parte por VN); 1; 2; 3; 4; 5 a 9 em bloco; 11; 12 e 14

*Alterações rejeitadas:* 16 por VN; 15 (2ª parte por VN); 15 (3ª parte por VN)

*Alterações caducas:* 13 e 10 (1ª parte)

*Votação em separado:*

alterações 2; 3 e 4 (UPE)

*Votações por partes:*

alteração 15 (ELDR, PPE, PSE e V):

- 1ª parte: até à alínea b) inclusivé
- 2ª parte: alínea c)
- 3ª parte: restante texto

alteração 10 (ELDR, PPE, PSE e V):

- 1ª parte: até à alínea b) inclusivé
- 2ª parte: alínea c)
- 3ª parte: restante texto

*Resultados das votações nominais:*

alteração 16 (UPE):

votantes:	231
a favor:	34
contra:	190
abstenções:	7

(Os Deputados Martinez, Blot, Carl Lang e Stirbois, comunicam que pretenderam votar a favor, tal como os membros da delegação francesa do Grupo EDN, e o Deputado Anastassopoulos comunica que pretendeu votar contra).

alteração 15 (1ª parte) (PPE, UPE):

votantes:	242
a favor:	194
contra:	43
abstenções:	5

(Os Deputados Chanterie e Anastassopoulos comunicam que pretenderam votar a favor; os Deputados Piquet, Elmalan e Paillet que pretenderam votar contra).

alteração 15 (2ª parte) (PPE, UPE):

votantes:	255
a favor:	127
contra:	127
abstenções:	1

(A Deputada Lulling comunica que pretendeu votar a favor).

alteração 15 (3ª parte) (PPE, UPE):

votantes:	270
a favor:	108
contra:	161
abstenções:	1

(O Deputado Anastassopoulos comunica que pretendeu votar contra).

alteração 10 (2ª parte) (PPE, UPE):

votantes:	292
a favor:	220
contra:	70
abstenções:	2

(O Deputado Piquet comunica que pretendeu votar contra).

alteração 10 (3ª parte) (PPE, UPE):

votantes:	260
a favor:	181
contra:	77
abstenções:	2

(Os Deputados Anastassopoulos e Fabre-Aubrespy comunicam que pretenderam votar a favor).

Por VN (UPE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	324
a favor:	283
contra:	33
abstenções:	8

(Parte II, ponto 1).

(O Deputado Anastassopoulos comunica que pretendeu votar a favor).

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Por VN (UPE), o Parlamento aprova a resolução legislativa

votantes:	307
a favor:	281
contra:	12
abstenções:	14

(Parte II, ponto 1).

(O Deputado Anastassopoulos comunica que pretendeu votar a favor; o Deputado Murphy que pretendeu abster-se).

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

Intervenções dos Deputados Hardstaff, sobre o mau funcionamento do seu dispositivo de votação e Evans, sobre a velocidade excessiva, em seu entender, com que o Senhor Presidente está a conduzir a votação.

## 7. Património cultural: Programa RA-FAEL \*\*\*I (votação)

Relatório Sanz Fernández — A4-0225/95

PROPOSTA DE DECISÃO COM(95)0110 — C4-0141/95 — 95/0078(COD):

*Alterações aprovadas:* 1 a 44 em bloco, 73/rev; 46; 71 (1ª parte); 72 por VE (194 a favor, 153 contra, 8 abstenções) e 47 a 70 em bloco

*Alteração rejeitada:* 71 (2ª parte)

*Alteração caduca:* 45

*Votações por partes:*

alteração 71 (PSE):

1ª parte: até «património cultural»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 2*).

## 8. Transparência das decisões do Conselho (votação)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1204/95:

Intervenção do Deputado Crowley, para solicitar o adiamento da votação deste texto. O Senhor Presidente responde que não pode dar seguimento a este pedido visto que no texto em questão se trata de uma proposta de resolução apresentada nos termos do nº 5 do artigo 40º do Regimento, e não de um relatório.

*Alterações aprovadas:* 2; 1; 4 por VE (223 a favor, 143 contra, 2 abstenções); 7; 8 e 5

*Alterações rejeitadas:* 3 e 6

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 2 por votação em separado por VE (311 a favor, 38 contra, 2 abstenções)).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 3*).

## 9. Bananas, frutas e produtos hortícolas e pauta aduaneira comum \* (votação)

Relatório Colino Salamanca — A4-0198/95

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0114 — C4-0211/95 — 95/0084(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 3 em bloco; 4; 19; 5 e 6 em bloco; 7; 8 e 9 em bloco; 18; 11 a 13 em bloco por VE (377 a favor, 6 contra, 2 abstenções)

*Alterações rejeitadas:* 14; 15 por VE (139 a favor, 218 contra, 3 abstenções); 16; 17 e 20

*Alteração caduca:* 10

*Intervenção:*

— do Deputado Telkämper, em nome do Grupo V, para indicar que o seu grupo solicitou votação por partes da alteração 20 (O Senhor Presidente responde-lhe que não recebeu este pedido e, por conseguinte, não lhe pode dar seguimento).

*Votação em separado:*

alteração 7 (ARE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção do relator, que recorda que a Comissão indicou durante o debate que não estaria disposta a fazer suas alterações do Parlamento e que solicita, nos termos do nº 2 do artigo 60º do Regimento que, se a Comissão continua a manter esta posição, a votação do projecto de resolução legislativa seja adiada.

Intervenção do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, que precisa que não altera a sua posição.

O Senhor Presidente põe à votação o pedido de adiamento da votação do projecto de resolução legislativa.

O Parlamento aprova este pedido. O assunto é portanto considerado reenviado para nova apreciação à comissão competente.

*Intervenções dos Deputados:*

— Telkämper, que insiste na necessidade de a Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação poder dar novo parecer sobre o assunto;

— Castagnède, relator do parecer da Comissão para o Desenvolvimento, que apoia esta intervenção;

— Oomen-Ruijten, que solicita que o controlo electrónico desta última votação (O Senhor Presidente responde que deveria ter feito este pedido imediatamente após a votação e que, de qualquer forma, a maioria é perfeitamente clara. A Deputada Oomen-Ruijten insiste no sentido de que o controlo seja efectuado e o Senhor Presidente decide satisfazer o seu pedido).

**Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995**

Por VE (290 a favor, 82 contra, 3 abstenções) confirma-se a decisão de adiar a votação do projecto de resolução legislativa.

*Intervenções dos Deputados:*

- Bloch von Blottnitz, que se insurge contra a repetição desta votação;
- König, que solicita que o Senhor Presidente conduza a votação mais lentamente;
- Green, que apoia a intervenção da Deputada Bloch von Blottnitz;
- Oomen-Ruijten, sobre estas intervenções.

**10. Compensação das percas dos rendimentos agrícolas \* (votação)**

Relatório Jacob — A4-0213/95

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0343 — C4-309/95 — 95/0197(CNS):

*Alterações aprovadas:* 6 por VN; 7 por VN; 8 por VN; 4; 9 por VN; e 5

*Alterações rejeitadas:* 1 por VE (174 a favor, 191 contra, 10 abstenções); 2 por VE (70 a favor, 301 contra, 16 abstenções); 3 por VE (182 a favor, 191 contra, 12 abstenções)

*Resultados das votações nominais:*

## alteração 6 (PSE):

votantes:	361
a favor:	339
contra:	11
abstenções:	11

## alteração 7 (PSE):

votantes:	369
a favor:	346
contra:	6
abstenções:	17

(O Deputado Martinez comunica que pretendeu votar contra).

## alteração 8 (PSE):

votantes:	364
a favor:	335
contra:	10
abstenções:	19

## alteração 9 (PSE):

votantes:	390
a favor:	371
contra:	8
abstenções:	11

Por VN (EDN), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	368
a favor:	311
contra:	46
abstenções:	11

(*Parte II, ponto 5*).

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Por VN (EDN), o Parlamento aprova a resolução legislativa

votantes:	371
a favor:	299
contra:	62
abstenções:	10

(*Parte II, ponto 5*).

**11. Cessação definitiva de funções de funcionários e agentes temporários das Comunidades Europeias \* (votação)**

Relatório Rothley — A4-0228/95

I. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0327 — C4-0336/95 — 95/0179(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 3 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6*).

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

Intervenção da Deputada Hoff, para assinalar ao Senhor Presidente que está a conduzir a votação muito depressa.

*Votação em separado:*

N.º 4 (PSE): rejeitado

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*).

II. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(95)0327 — C4-0337/95 — 95/0180(CNS):

*Alterações aprovadas:* 4 a 6 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 6*).

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:***Votação em separado:*

N.º 4 (PSE): rejeitado

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*).

**12. Execução do Orçamento para 1995 (votação)**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1203/95:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 7*).

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

### 13. Quitação pela execução do Orçamento para 1993 (votação)

Relatório Pasty — A4-0224/95

#### PROPOSTA DE DECISÃO

O Senhor Presidente assinala que o Deputado Böge, em nome do Grupo PPE, é igualmente signatário desta alteração.

*Alteração aprovada:* 1 por VE (185 a favor, 169 contra, 5 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8*).

### 14. Projecto de Orçamento Rectificativo CEEA para 1995 (votação)

Relatório Bardong — A4-0205/95

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Intervenção do relator sobre as alterações.

*Alterações aprovadas:* 2 por VE (189 a favor, 162 contra, 6 abstenções); 1 por VE (178 a favor, 169 contra, 5 abstenções)

*Alteração rejeitada:* 3

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*).

\*  
\*   \*   \*

#### Intervenções dos Deputados:

— Lulling, que retoma a sua intervenção após a votação da alteração 15 (2ª parte) (*Parte I, ponto 6*) para exigir, visto que o seu dispositivo de votação não funcionou e que o Senhor Presidente não lhe deu a palavra em tempo útil, que o seu voto favorável seja tido em conta e que, conseqüentemente, esta alteração seja dada como aprovada (O Senhor Presidente responde que deveria ter pedido a palavra antes da comunicação do resultado da votação);

— Fabre-Aubrespy, para solicitar confirmação, na sequência da comunicação feita ontem sobre votações em separado e por partes (*Parte I, ponto 6*), de que, quando for proposta a votação de um grupo de alterações, os pedidos de votação em separado de uma qualquer alteração continuam a estar autorizados (O Senhor Presidente responde afirmativamente).

\*  
\*   \*   \*

#### Declarações de voto:

relatório Medina Ortega:

— *escritas:* Deputados Piquet, Cot, Fontaine, Blak e Kirsten M. Jensen

relatório Sanz Fernández:

— *escritas:* Deputados Gallagher, Blot, Ephremidis, Kristofersen, Howitt, Ribeiro

proposta de resolução B4-1204/95

— *escritas:* Deputados Fabre-Aubrespy e Cot

relatório Jacob:

— *orais:* Deputados Nicholson e Wynn

— *escritas:* Deputados Happart, Van der Waal, Berthu, McCartin, Funk, Eriksson, Sjöstedt, Svensson e Poisson

relatório Rothley:

— *escrita:* Deputado Ford

proposta de resolução B4-1203/95

— *oral:* Deputado Fabre-Aubrespy

— *escritas:* Deputados Blak e Kirsten M. Jensen

relatório Pasty

— *orais:* Deputados Fabre-Aubrespy, Blak, Blot, Willockx, Nicholson

— *escritas:* Deputados Desama, Eriksson, Sjöstedt, Svensson, Kirsten M. Jensen e Vanhecke

#### FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13H05, é reiniciada às 15H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

*Vice-Presidente*

#### Intervenções:

— da Deputada Banotti para indicar que, às 12H00 na BBC, ouviu uma informação segundo a qual o governo britânico afundou grandes quantidades de resíduos nucleares no mar perto das ilhas anglo-normandas e ao largo das costas irlandesas e escocesa. Convida a Comissão a, nos termos do artigo 34º do Tratado CEEA, encarregar-se do assunto (O Senhor Presidente toma nota desta intervenção);

— do Deputado Smith, que, intervindo sobre o mesmo assunto, solicita que a Comissão faça, se possível, ainda esta semana uma declaração sobre o assunto (O Senhor Presidente responde que a Comissão tomou concerteza nota deste pedido);

— do Deputado McMahon, que solicita que se inscreva um ponto sobre o assunto na ordem do dia do próximo período de sessões;

— da Srª Bonino, Membro da Comissão, que comunica que a Comissão examinará o assunto com muita atenção e transmitirá a sua decisão ao Parlamento logo que possível.

#### DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*para os títulos das propostas de resolução e respectivos autores cf. acta de 10.10.1995, Parte I, ponto 4*).

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

### 15. Nigéria (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, seis propostas de resolução (B4-1225, 1230, 1251, 1269, 1281 e 1289/95).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Bertens, Kinnoek, Macartney, Pettinari, Telkämper e Lenz.

Intervenções da Deputada Günther, em nome do Grupo PPE, que solicita igualmente que a Presidência obtenha o silêncio do público na tribuna (O Senhor Presidente responde que já foram tomadas as providências necessárias), e da Sr.ª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 20, da acta de 12.10.1995.

### 16. Guiné Equatorial (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, cinco propostas de resolução (B4-1237, 1241, 1256, 1260 e 1274/95).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Cabezón Alonso, Fabra Vallés, Santini e Sierra González.

Intervenção da Sr.ª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 21, da acta de 12.10.1995.

### 17. Direitos do Homem (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dezoito propostas de resolução (B4-1231, 1244, 1255, 1261, 1291, 1247, 1257, 1264, 1285, 1246, 1248, 1293, 1249, 1263, 1265, 1277, 1288 e 1270/95).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Vecchi, Graziani, André-Léonard, Baldi, Tamino, Bertens, Cabezón Alonso, Pronk, Van Bladel, Schroedter, Novo, Goerens, Kreissl-Dörfler e González Álvarez.

Intervenções dos Deputados Schulz, em nome do Grupo PSE, Salafrañca Sánchez-Neyra, em nome do Grupo PPE, Pettinari, em nome do Grupo GUE/NGL, Pradier, em nome do Grupo ARE, Newens, von Habsburg e da Sr.ª Bonino, Membro da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

*Vice-Presidente*

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 22, da acta de 12.10.1995.

### 18. Crise financeira na ONU (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, sete propostas de resolução (B4-1234, 1250, 1252, 1262, 1273, 1280 e 1287/95).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Vecchi, Chesa, Bertens, Svensson, Kreissl-Dörfler e Oostlander.

Intervenções dos Deputados Vanhecke, Schreiner e da Sr.ª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 23, da acta de 12.10.1995.

### 19. Catástrofes (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dezoito propostas de resolução (B4-1228, 1232, 1235, 1272, 1284, 1233, 1240, 1253, 1254, 1290, 1258, 1292, 1259, 1266, 1267, 1275, 1286, e 1227/95).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados André-Léonard, Balfé, Van Bladel, Chesa, Girão Pereira, Ribeiro, Malerba, Bernard-Reymond e Eisma.

Intervenções dos Deputados von Habsburg, em nome do Grupo PPE, Tamino, em nome do Grupo V e para apresentar uma proposta de resolução, Kaklamanis, em nome do Grupo UPE, Watson, em nome do Grupo ELDR, Marset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, Malerba e da Sr.ª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 24, da acta de 12.10.1995.

### VOTAÇÃO

Intervenção da Deputada Schroedter.

### 20. Nigéria (votação)

Propostas de resolução B4-1225, 1230, 1251, 1269, 1281 e 1289/95

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1225, 1230, 1251, 1269, 1281 e 1289/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:
  - Kinnoek e Cunningham, em nome do Grupo PSE,
  - Moorhouse, em nome do Grupo PPE,
  - Carrère d'Encausse e Ligabue, em nome do Grupo UPE,
  - Fassa, Bertens e André-Léonard, em nome do Grupo ELDR,
  - Pettinari, Carnero González e Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL,
  - Telkämper, Aelvoet e Müller, em nome do Grupo V,
  - Macartney, em nome do Grupo ARE,
 que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

*Alterações rejeitadas:* 1 e 2

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente (o nº 9 por votação em separado (PPE) por VE (72 a favor, 63 contra, 1 abstenção).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10*).

## 21. Guiné Equatorial (votação)

Propostas de resolução B4-1237, 1241, 1256, 1260 e 1274/95

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1237, 1241, 1256, 1260 e 1274/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:  
Pons Grau, em nome do Grupo PSE,  
Fabra Valles e Mendez de Vigo, em nome do Grupo PPE,  
Carrère d'Encausse e Ligabue, em nome do Grupo UPE,  
Fassa, Bertens e Vallvé, em nome do Grupo ELDR,  
Puerta, Carnero González, Aramburu del Río, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Sierra González e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V,  
Sanchez Garcia, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11*).

## 22. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução B4-1231, 1244, 1255, 1261, 1291, 1247, 1257, 1264, 1285, 1246, 1248, 1293, 1249, 1263, 1265, 1277, 1288 e 1270/95

### Burundi

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1231, 1244, 1255, 1261 e 1291/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:  
Vecchi e Ghilardotti, em nome do Grupo PSE,  
Castagnetti, em nome do Grupo PPE,  
Baldi, Baldini, Aldo et Andrews, em nome do Grupo UPE,  
Fassa, em nome do Grupo ELDR,  
Pettinari, Sornosa Martínez e Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Tamino, em nome do Grupo V,  
Pradier e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12 a*)).

### Cuba

O Senhor Presidente assinala que o nome do Deputado Salafrañca Sánchez-Neyra figura por engano entre os signatários da proposta de resolução B4-1285/95. Indica, além disso, que a Deputada Van Dijk e o Deputado Cohn-Bendit são signatários da proposta de resolução comum.

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1247, 1257, 1264 e 1285/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:  
Cabezón Alonso, em nome do Grupo PSE,  
Robles Piquer, em nome do Grupo PPE,  
Caccavale, em nome do Grupo UPE,  
Bertens, Gasoliba I Böhm, Haarder, em nome do Grupo ELDR,  
Pannella, Dell'Alba, Sánchez García e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

*Alteração rejeitada:* 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12 b*)).

### Bielorrússia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1246, 1248 e 1293/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:  
Hoff e Wiersma, em nome do Grupo PSE,  
Pronk, Robles Piquer, Menrad e Lenz, em nome do Grupo PPE,  
Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Schroedter e Wolf, em nome do Grupo V,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12 c*)).

### Brasil

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1249, 1263, 1265, 1277 e 1288/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:  
Miranda de Lage e d'Ancona, em nome do Grupo PSE,  
Galeote Quecedo, em nome do Grupo PPE,  
Ligabue, em nome do Grupo UPE,  
Goerens, em nome do Grupo ELDR,  
Novo, Castellina, González Álvarez, Jové Peres, Pettinari, Ainardi, Miranda e Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V,  
Dell'Alba, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

*Alteração rejeitada:* 1 por VE (87 a favor, 96 contra, 2 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12 d*)).

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

*Guatemala*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1270/95:

*Alterações aprovadas:* 1; 2; 3; 4; 5

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12 e*)).

### 23. Crise financeira na ONU (votação)

Propostas de resolução B4-1234, 1250, 1252, 1262, 1273, 1280 e 1287/95

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1234, 1250, 1252, 1262, 1273, 1280 e 1287/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:  
Colajanni, em nome do Grupo PSE,  
Robles Piquer, em nome do Grupo PPE,  
Carrère d'Encausse, em nome do Grupo UPE,  
De Vries, Bertens, em nome do Grupo ELDR,  
Piquet, Ribeiro, Puerta, Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Aelvoet, Telkämper, em nome do Grupo V,  
Dell'Alba, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 13*)).

### 24. Catástrofes (votação)

Propostas de resolução B4-1228, 1232, 1235, 1272, 1284, 1233, 1240, 1253, 1254, 1290, 1258, 1292, 1259, 1266, 1267, 1275, 1286 e 1227/95

*Tremor de terra na Turquia*

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1228, 1232, 1235, 1272 e 1284/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:  
Balfé e Avgerinos, em nome do Grupo PSE,  
d'Andrea, Lambrias e Dimitrakopoulos, em nome do Grupo PPE,  
Carrère d'Encausse, em nome do Grupo UPE,  
André-Léonard, em nome do Grupo ELDR,  
Piquet, Alavanos, Ephremidis e Papayannakis, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Roth, em nome do Grupo V,  
Pradier, em nome do Grupo ARE,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 14 a*)).

*Tempestade nas Filipinas*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1233/95:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 14 b*)).

*Inundações em França*

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1240 e 1253/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:  
Pery, em nome do Grupo PSE,  
Chesa, em nome do Grupo UPE,  
Ainardi, em nome do Grupo GUE/NGL,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 14 c*)).

*Cólera em Cabo Verde*

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1254 e 1290/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:  
Marinho, em nome do Grupo PSE,  
Girão Pereira e Pasty, em nome do Grupo UPE,  
Costa Neves, em nome do Grupo ELDR,  
Gutiérrez Díaz, Miranda e Ribeiro, em nome do Grupo GUE/NGL,  
Aelvoet, em nome do Grupo V  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 14 d*)).

*Inundações em Itália*

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-1258 e 1292/95:

- proposta de resolução comum apresentada pelos Deputados:  
Parodi, Malerba, Ligabue e Pasty, em nome do Grupo UPE,  
Tamino, Ripa di Meana, Aglietta e Orlando, em nome do Grupo V,  
que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Grupo ELDR solicita votação em separado dos n.ºs 3 e 5.

Considerandos, n.ºs 1 e 2: aprovados

*Intervenções dos Deputados:*

- Cox, em nome do Grupo ELDR, que assinala que o seu grupo desejaria apresentar alterações orais aos n.ºs 3 e 5 por forma a não ser obrigado a emitir um voto negativo sobre estes números;

- Malerba, que propõe que os n.ºs 3 e 5 sejam redigidos, respectivamente como se segue:

«3. Solicita à Comissão que adopte uma estratégia eficaz de prevenção e luta (restante texto inalterado).»

«5. Exorta a Comissão a assegurar que a população que sofreu prejuízos materiais seja cabalmente indemnizada com a maior celeridade.»

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

O Senhor Presidente constata que não existe oposição a que estas alterações orais sejam postas à votação.

Nº 3 assim alterado: aprovado

Nº 4: aprovado

Nº 5 assim alterado: aprovado

Nº 6: aprovado

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 14 e*)).

#### *Furacão em Itália*

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1259/95:

O Grupo ELDR solicita votação em separado do nº 3.

Considerandos, nºs 1 e 2: aprovados

Intervenção do Deputado Malerba, que propõe, com a mesma intenção da proposta de resolução precedente, uma alteração oral ao nº 3, ao qual passa a dar leitura:

«3. Solicita à Comissão que adopte uma estratégia eficaz de prevenção e luta.»

O Senhor Presidente constata que não há oposição ao facto de se pôr a votação esta alteração oral.

Nº 3 assim alterado: aprovado

Nºs 4 e 5: aprovados

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 14 f*)).

#### *Central nuclear búlgara de Kozlodui*

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1266/95:

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	194
a favor:	193
contra:	0
abstenções:	1

(O Sr. Cushnahan comunica que pretendeu votar a favor).

(*Parte II, ponto 14 g*)).

#### *Inundações na Argélia*

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1267/95:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 14 h*)).

#### *Granizo na Grécia*

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1275/95:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 14 i*)).

#### *Tremor de terra na Sumatra*

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1286/95:

O Grupo ELDR solicita a votação em separado do nº 2.

considerando e nº 1: aprovados

Nº 2: aprovado

Nº 3: aprovado

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

votantes:	190
a favor:	164
contra:	15
abstenções:	11

(*Parte II, ponto 14 j*)).

#### *Florestas tropicais no Suriname*

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-1227/95:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 14 k*)).

#### *FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS*

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

*Vice-Presidente*

### **25. Educação e formação nos PVD (debate)**

A Deputada Günther apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à coordenação entre a Comunidade e os Estados-membros no domínio das acções de educação e de formação nos PVD (COM(94) 0399 — C4-0158/94) (A4-0170/95).

Intervenções dos Deputados Needle, em nome do Grupo PSE, Berend, em nome do Grupo PPE, Girão Pereira, em nome do Grupo UPE, Vaz da Silva, em nome do Grupo ELDR, Wolf, em nome do Grupo V, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, Vecchi, e da Srª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9, da acta de 13.10.1995.

### **26. Acordo de Cooperação no Domínio do Ensino com os Estados Unidos e o Canadá \*** (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios elaborados em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social.

A Deputada Banotti apresenta os seus relatórios:

— sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo de Cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissional entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América (COM(95)0120 — C4-0339/95 — 95/0094 (CNS)) (A4-0216/95) e

**Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995**

— sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo de Cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissional entre a Comunidade Europeia e o Canadá (COM(95)0077 — C4-0382/95 — 95/0108(CNS)) (A4-0240/95).

Intervenções dos Deputados Spindelegger, em nome do Grupo PPE, Rosado Fernandes, em nome do Grupo UPE, Rynnänen, em nome do Grupo ELDR, Aramburu del Río, em nome do Grupo GUE/NGL, Leperre-Verrier, em nome do Grupo ARE, e da Sr.ª Bonino, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 13.10.1995.

**27. Composição das comissões e delegações**

O Senhor Presidente comunica ter recebido dos Grupos políticos os seguintes pedidos de nomeação para as comissões e delegações adiante indicadas:

*A. Comissões parlamentares:*

- POLI: Deputado Burenstam Linder
- ORÇM: Deputado Waidelich
- ECON: Deputados Svensson e Carlsson
- ENER: Deputado Holm
- ASOC: Deputados Hernández Molar e Schörling
- PREG: Deputado Wibe
- TRAN: Deputada Eriksson
- AMBI: Deputada Hulthén
- LIBE: Deputada Lindholm
- INST: Deputado Sjöstedt
- MULH: Deputada Elmalan em substituição da Deputada Moreau

*B. Delegações às comissões parlamentares mistas:*

- UE-Polónia: Deputada Lindholm
- UE-Eslováquia: Deputados Goepel e Sjöstedt

- UE-Roménia: Deputada Redondo Jiménez
- UE-Bulgária: Deputada Eriksson
- UE-EEE: Deputada Carlsson

(UE-Malta: a Deputada Cederschiöld deixa de ser membro da delegação)

*C. Delegações interparlamentares*

- Estados Bálticos: Deputados Burenstam Linder, Hulthén, Svensson e Schörling
- Suíça/Islândia/Noruega: Deputado Wibe
- Estados-Unidos: Deputados Pettinari e Piquet
- América Central: Deputado Svensson em substituição do Deputado Pettinari
- África do Sul: Deputada Theorin
- América do Sul: Deputado Hernández Molar
- Japão: Deputada Cederschiöld
- ANASE: Deputado Holm

O Senhor Presidente comunica que, caso não haja oposição até ao momento da aprovação da presente acta, estas nomeações serão consideradas ratificadas.

**28. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia de sexta-feira, 13 de Outubro de 1995, está fixada como segue:

*9 horas*

- processos sem relatório
- relatório Kenneth D. Collins sobre a Agência Europeia do Ambiente (sem debate)
- votação dos textos cujo o debate tenha sido dado por encerrado
- relatório Philippe Martin sobre os pêssegos e nectarinas \* <sup>(1)</sup>
- relatório Souchet sobre a política comum das pescas \* <sup>(1)</sup>

(A sessão é suspensa às 19h15.)

<sup>(1)</sup> Os textos serão votados após o encerramento do debate.

Enrico VINCI,  
Secretário-Geral

Nicole FONTAINE,  
Vice-Presidente

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

## PARTE II

## Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

## 1. Protecção jurídica dos desenhos e modelos \*\*\*I

A4-0227/95

## Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção jurídica dos desenhos e modelos (COM(93)0344 – C3-0513/93 – 00/0464(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO  
DA COMISSÃO (\*)

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Considerando 18 bis (novo)*

**18 bis.** Considerando que, em princípio, impende sobre cada uma das partes o ónus da prova quanto aos requisitos objectivos da norma jurídica que lhe é favorável; que, se este princípio fosse aplicado no âmbito de um litígio sobre a novidade de um desenho ou modelo, o demandante deveria provar a inexistência dos factos e que importa, por esse motivo, prever, em termos jurídicos, a inversão do ónus da prova,

(Alteração 2)

*Artigo 1º, alínea a)*

a) «Desenho ou modelo» designa a aparência da totalidade ou de uma parte de um produto resultante de características específicas das linhas, contornos, cores, forma e/ou materiais do próprio produto e/ou da sua ornamentação;

a) «Desenho ou modelo» designa a aparência **visível no exterior** da totalidade ou de uma parte de um produto resultante de características específicas das linhas, contornos, cores, forma e/ou materiais do próprio produto e/ou da sua ornamentação;

(Alteração 3)

*Artigo 3º, nº 3*

3. Considerar-se-á que o desenho ou modelo de um produto que constitui um componente de um *artigo* complexo é novo e possui carácter singular apenas na medida em que o desenho ou modelo aplicado ao componente enquanto *tal preencha* os requisitos em termos de novidade e de carácter singular.

3. Considerar-se-á que o desenho ou modelo de um produto que constitui um componente de um **produto** complexo é novo e possui carácter singular apenas na medida em que,

(i) **depois de incorporado no produto complexo, seja perceptível como componente na utilização correcta desse produto, e**

(ii) **as características visíveis do** desenho ou modelo aplicado ao componente enquanto **tais preenchem** os requisitos em termos de novidade e de carácter singular.

**3 bis.** «Utilização correcta» na acepção da alínea (i) do nº 3 significa a utilização pelo consumidor final e não inclui medidas de manutenção, assistência e reparação.

(\*) JO C 345 de 23.12.1993, p. 14.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 4.º, n.º 2

2. Considerar-se-á que um desenho ou modelo foi divulgado ao público se tiver sido publicado na sequência do registo ou em qualquer outra circunstância, apresentado numa exposição, utilizado no comércio ou divulgado de qualquer outro modo. No entanto, não se considerará que o desenho ou modelo foi divulgado ao público pelo simples facto de ter sido divulgado a um terceiro em condições explícitas ou implícitas de confidencialidade.

2. Considerar-se-á que um desenho ou modelo foi divulgado ao público se tiver sido publicado na sequência do registo ou em qualquer outra circunstância, apresentado numa exposição, utilizado no comércio ou divulgado de qualquer outro modo, **excepto nos casos em que não teria sido razoavelmente possível tomar conhecimento destes factos nos meios especializados do sector em questão que operam no território da União Europeia até à data de entrega do pedido de registo ou, caso seja reivindicada uma prioridade, antes da data de prioridade.** No entanto, não se considerará que o desenho ou modelo foi divulgado ao público pelo simples facto de ter sido divulgado a um terceiro em condições explícitas ou implícitas de confidencialidade.

(Alteração 5)

Artigo 5.º, n.º 1

1. Um desenho ou modelo será considerado como possuindo carácter singular se a impressão global que suscita ao utilizador informado diferir *significativamente* da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo referido no n.º 2.

1. Um desenho ou modelo será considerado como possuindo carácter singular se a impressão global que suscita ao utilizador informado diferir da impressão global causada a esse utilizador por qualquer desenho ou modelo referido no n.º 2.

(Alteração 6)

Artigo 5.º, n.º 3

3. Para a apreciação do carácter singular, por princípio será atribuída *maior* importância às características comuns do que às diferenças, sendo tomado em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do desenho ou modelo.

3. Para a apreciação do carácter singular, por princípio será atribuída **a mesma** importância às características comuns do que às diferenças, sendo tomado em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do desenho ou modelo.

(Alteração 7)

Artigo 7.º, n.º 2

2. Um desenho ou modelo não será protegido por um direito específico *na medida em que deva necessariamente* ser reproduzido *na sua forma e dimensões exactas* para permitir que o produto em que o desenho ou modelo é incorporado, ou a que é aplicado, seja montado mecanicamente ou ligado a outro produto.

2. Um desenho ou modelo não será protegido por um direito específico, **caso deva** ser reproduzido para permitir que o produto em que o desenho ou modelo é incorporado, ou a que é aplicado, seja montado mecanicamente ou ligado a outro produto, **ou aplicado em/a ou em torno deste, por forma a que os dois produtos possam exercer a sua função.**

(Alteração 8)

Artigo 9.º, n.º 1

1. O âmbito da protecção conferida pelo desenho ou modelo abrangerá qualquer desenho ou modelo que suscite ao utilizador informado uma impressão global *substancialmente* semelhante.

1. O âmbito da protecção conferida pelo desenho ou modelo abrangerá qualquer desenho ou modelo que suscite ao utilizador informado uma impressão global semelhante.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Artigo 9º, nº 2

2. Para a determinação do âmbito da protecção, por princípio será atribuída *maior* importância às *características comuns* do que às diferenças, sendo igualmente tomado em consideração o grau da liberdade de que o criador dispôs para a realização do seu desenho ou modelo.

2. Para a determinação do âmbito da protecção, por princípio será atribuída **às características comuns a mesma** importância do que às diferenças, sendo igualmente tomado em consideração o grau da liberdade de que o criador dispôs para a realização do seu desenho ou modelo.

(Alterações 15 + 10)

Artigo 14º

Os direitos conferidos por um desenho ou modelo não serão exercidos contra terceiros que, *passados três anos após a primeira colocação no mercado de um produto em que esse desenho ou modelo foi incorporado, ou a que foi aplicado*, utilizem o desenho ou modelo na acepção do artigo 12º, desde que:

- a) O produto em que o desenho ou modelo foi incorporado, ou a que foi aplicado, seja um componente de um produto complexo, a cuja aparência o desenho ou modelo protegido esteja subordinado;
- b) Essa utilização tenha por finalidade permitir a reparação do produto complexo de modo a restituir-lhe a sua aparência original; e
- c) *O público não seja enganado* quanto à origem do produto utilizado para a reparação.

1. Os direitos conferidos por um desenho ou modelo não serão exercidos contra terceiros que utilizem o desenho ou modelo na acepção do artigo 12º, desde que:

- a) O produto em que o desenho ou modelo foi incorporado, ou a que foi aplicado, seja um componente de um produto complexo, a cuja aparência o desenho ou modelo protegido esteja subordinado;
- b) Essa utilização tenha por finalidade permitir a reparação do produto complexo de modo a restituir-lhe a sua aparência original;
- c) O público **seja informado sobre a** origem do produto utilizado para a reparação **mediante a utilização de uma marca, de uma designação comercial ou sob outra forma adequada;**
- c bis) **O titular dos direitos tenha sido informado sobre a intenção de utilizar o desenho ou modelo; e**
- c ter) **Ao titular dos direitos seja oferecida uma remuneração justa e adequada pela utilização do desenho ou modelo.**

2. **Salvo acordo em contrário, a remuneração será paga pelo fabricante ou, no caso de importação de um componente fabricado fora da Comunidade, pelo importador do componente em que o desenho ou modelo deva ser incorporado ou aplicado.**

(Alteração 11)

Artigo 18º bis (novo)

Artigo 18º bis

1. **Quem violar no circuito comercial um desenho ou modelo mediante o fabrico e distribuição de contrafeições pode ser obrigado pelo titular ou pelos titulares dos direitos a prestar imediatamente informações sobre a origem e o circuito de distribuição desses produtos, salvo casos individuais em que tal se revele excessivo.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

2. O indivíduo obrigado a prestar informações nos termos do nº 1 deve fornecer dados sobre o nome e endereço do fabricante, do fornecedor e de outros anteriores proprietários do produto e do comprador comercial ou cliente, bem como sobre a quantidade dos produtos fabricados, distribuídos, recebidos ou encomendados.

3. Tal não prejudica outros direitos relativos à obtenção de informações.

(Alteração 12)

*Artigo 18º ter (novo)*

**Artigo 18º ter**

No caso de queixas decorrentes de direitos conferidos por um desenho ou modelo, pressupõe-se, até prova do contrário e em benefício do titular dos direitos, que o desenho ou modelo é novo, na acepção do artigo 4º.

(Alteração 14)

*Artigo 18º quater (novo)*

**Artigo 18º quater**

A Comissão apresentará, no prazo de cinco anos a contar da entrada em vigor da presente directiva, uma análise das consequências das disposições da directiva para os sectores industriais mais afectados, nomeadamente os fabricantes de produtos complexos e peças sobressalentes. Se necessário, proporá ao Parlamento e ao Conselho alterações à presente directiva, após consulta de todas as partes interessadas.

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção jurídica dos desenhos e modelos (COM(93)0344 – C3-0513/93 – 00/0464(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(93)0344 – 00/0464(COD) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e o artigo 100º-A do Tratado CE, nos termos dos quais a Comissão apresenta uma proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho (C3-0513/93),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0227/95),

<sup>(1)</sup> JO C 345 de 23.12.1993, p. 14.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Insta a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

## 2. Património cultural: programa RAFAEL \*\*\*I

A4-0225/95

**Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural «RAFAEL» (COM(95)0110 – C4-0141/95 – 95/0078(COD))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Antes do primeiro considerando (novo considerando)*

**Considerando que a realidade mais perceptível e influente da Europa enquanto entidade não é apenas de ordem geográfica, política, económica e social, mas também e essencialmente de ordem cultural;**

(Alteração 2)

*Primeiro considerando bis (novo)*

**Considerando que a revitalização e a reutilização do património são essenciais à sua conservação e que a criação contemporânea pode desempenhar um papel importante a esse nível;**

(Alteração 3)

*Primeiro considerando ter (novo)*

**Considerando que o conceito de património cultural compreende bens móveis (obras de arte), imóveis (monumentos) e imateriais (tradições, folclore), bem como os sítios e as paisagens culturais (conjuntos de bens culturais e naturais), e que cada sítio constitui um motivo de lembrança e ajuda a definir a identidade histórica e cultural da Europa;**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

*Segundo considerando*

Considerando que o artigo 128º do Tratado identifica o património cultural como um domínio de acção específica, que o património cultural é a expressão das identidades nacionais e regionais e das relações entre os povos e que importa assegurar a sua preservação e melhorar o acesso dos cidadãos (*incluindo aqueles que se deparam com problemas específicos de acesso*) ao património no intuito de contribuir para um melhor conhecimento e respeito mútuos;

Considerando que o artigo 128º do Tratado identifica o património cultural como um domínio de acção específica, que o património cultural é a expressão das identidades nacionais, regionais e locais e das relações entre os povos e que importa assegurar a sua preservação **aproveitando da melhor forma os esforços de voluntários** e melhorar o acesso dos cidadãos ao património, **criando vínculos de solidariedade e uma consciência europeia;**

(Alteração 5)

*Segundo considerando bis (novo)*

**Considerando que importa igualmente melhorar o acesso de todos os cidadãos, incluindo os deficientes, e, sobretudo, dos jovens a partir da idade escolar — nomeadamente os jovens desfavorecidos e, em particular, os que habitam nas regiões periféricas e nas zonas rurais da União — ao património cultural, facilitando assim um melhor conhecimento e um maior respeito mútuos;**

(Alteração 6)

*Segundo considerando ter (novo)*

**Considerando que é necessário reflectir sobre os danos irreversíveis causados em certos monumentos e/ou sítios por um fluxo desmedido de visitantes e prever uma utilização acrescida das novas tecnologias a fim de permitir um acesso virtual a todos;**

(Alteração 7)

*Segundo considerando quater (novo)*

**Considerando que um bem cultural não representa um acréscimo de despesas, antes constituindo um recurso extraordinário, e que, por conseguinte, é possível, se a sua fruição for adequadamente promovida, produzir pelo menos os meios necessários para a sua manutenção; que, no que se refere à sua conservação, não se deve recorrer apenas a dinheiros públicos ou privados, mas também à utilíssima mobilização de recursos humanos, de resto já largamente posta em prática pelas ONG nestes últimos anos;**

(Alteração 8)

*Quarto considerando*

Considerando que a preservação do património cultural, pela sua dimensão sócio-económica, se inscreve num projecto de sociedade e pode dar um contributo significativo à criação de postos de trabalho e ao desenvolvimento regional, bem como à melhoria da qualidade de vida e do ambiente quotidiano dos cidadãos;

Considerando que a preservação do património cultural, pela sua dimensão sócio-económica, se inscreve num projecto de sociedade e pode dar um contributo significativo à criação de postos de trabalho (**nomeadamente, para os jovens**), **à sobrevivência das PME artesanais** e ao desenvolvimento regional, bem como à melhoria da qualidade de vida e do ambiente quotidiano dos cidadãos;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

*Quarto considerando bis (novo)*

**Considerando que a valorização do património cultural favorece o desenvolvimento de um tipo de turismo que, se for objecto de uma gestão controlada, constituirá uma fonte de enriquecimento através do desenvolvimento de contactos e da aprendizagem de modos de vida e costumes diferentes;**

(Alteração 10)

*Quarto considerando ter (novo)*

**Considerando que é importante promover a obtenção de uma formação específica no sector do restauro e da conservação do património cultural europeu e que se devem adoptar critérios homogéneos de especialização, respeitando embora as especificidades dos sectores de intervenção e as características nacionais e locais; considerando que deve ser aplaudida a decisão de criar uma fundação para a preservação do artesanato cultural;**

(Alteração 11)

*Sexto considerando bis (novo)*

**Considerando que o furto de bens culturais e o vandalismo são das causas mais graves de empobrecimento do património cultural europeu, que não é renovável, e que importa, consequentemente, reflectir seriamente nas melhores acções a empreender para combater este flagelo, nomeadamente tendo em vista uma informação e educação susceptíveis de contribuir para um respeito acrescido do património cultural europeu;**

(Alteração 12)

*Sétimo considerando*

Considerando a experiência adquirida pela Comissão no âmbito das actividades que têm sido desenvolvidas, nomeadamente no domínio do património arquitectónico;

Considerando a experiência adquirida pela Comissão no âmbito das actividades que têm sido desenvolvidas, nomeadamente no domínio do património arquitectónico, **bem como os resultados das consultas que a Comissão organizou com todas as partes interessadas;**

(Alteração 13)

*Sétimo considerando bis (novo)*

**Considerando que é importante promover uma melhor cooperação entre as administrações competentes dos Estados-membros, a fim de facilitar o inventário, a recuperação e a restituição de obras de arte furtadas;**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 14)	
<i>Nono considerando, nota-de-rodapé</i>	
<p>(<sup>6</sup>) Resolução do Parlamento Europeu sobre um auxílio económico ao Monte Athos (região monástica), JO nº C 144 de 15.06.1981, p. 92.</p>	<p>(<sup>6</sup>) Resolução do Parlamento Europeu sobre um auxílio económico ao Monte Athos (região monástica), JO nº C 144 de 15.06.1981, p. 92.</p>
<p>Resolução do Parlamento Europeu sobre o auxílio à reconstrução da zona do Chiado em Lisboa, JO nº C 262 de 10.10.1988, p. 110.</p>	<p><b>Resolução do Parlamento Europeu sobre a participação dos instrumentos financeiros comunitários na recuperação do centro histórico da cidade de Palermo, JO nº C 187 de 18.07.1988, p. 160.</b></p>
<p>Resolução do Parlamento Europeu sobre a conservação do património arquitectónico e arqueológico da Comunidade, JO nº C 309 de 05.12.1988, p. 424.</p>	<p>Resolução do Parlamento Europeu sobre o auxílio à reconstrução da zona do Chiado em Lisboa, JO nº C 262 de 10.10.1988, p. 110.</p>
<p>Resolução do Parlamento Europeu sobre o incêndio do Gran Teatro del Liceo em Barcelona, JO nº C 61 de 28.02.1994, p. 184.</p>	<p>Resolução do Parlamento Europeu sobre a conservação do património arquitectónico e arqueológico da Comunidade, JO nº C 309 de 05.12.1988, p. 424.</p>
	<p>Resolução do Parlamento Europeu sobre o incêndio do Gran Teatro del Liceo em Barcelona, JO nº C 61 de 28.02.1994, p. 184.</p>

(Alteração 15)

*Décimo segundo considerando bis (novo)*

**Considerando que continua a ser importante transmitir o valor da protecção do património cultural a um público tão vasto quanto possível, mediante campanhas de informação geral;**

(Alteração 16)

*Décimo quarto considerando bis (novo)*

**Considerando que o diálogo cultural entre os Estados-membros da União e os países terceiros, europeus e não europeus, assume um papel determinante na promoção do conhecimento mútuo, da cooperação, da tolerância e da paz;**

(Alteração 17)

*Décimo quarto considerando ter (novo)*

**Considerando que o Parlamento Europeu aprovou resoluções sobre as relações culturais da Comunidade Europeia com os países da Europa Central e Oriental <sup>(1)</sup>, sobre o desenvolvimento da cooperação CEE/EUA no domínio da cultura <sup>(2)</sup> e sobre as relações culturais entre a União Europeia e a América Latina <sup>(3)</sup>;**

<sup>(1)</sup> JO C 267 de 14.10.1991, p. 45.

<sup>(2)</sup> JO C 255 de 20.9.1993, p. 51.

<sup>(3)</sup> JO C 128 de 9.5.1994, p. 428.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

*Décimo quinto considerando*

Considerando que o património cultural na Europa apresenta numerosos elos de ligação com países fora da Comunidade e que, conseqüentemente, constitui um domínio privilegiado para desenvolver formas de cooperação com países terceiros e organizações internacionais competentes na matéria, em conformidade com o estipulado no Tratado e com as conclusões e resoluções acima referidas;

Considerando que o património cultural na Europa apresenta numerosos elos de ligação com países fora da Comunidade e que, conseqüentemente, constitui um domínio privilegiado para desenvolver formas de cooperação com países terceiros, **europeus e não europeus, com o Conselho da Europa e com outras organizações internacionais competentes no domínio da cultura, como a UNESCO**, em conformidade com o estipulado no Tratado e com as conclusões e resoluções acima referidas;

(Alteração 19)

*Décimo sexto considerando bis (novo)*

**Considerando a situação particularmente crítica do património cultural dos países da Europa Central e Oriental, que se encontra directamente ameaçado pela degradação, a demolição, a indiferença ou a guerra e é objecto de um gigantesco tráfico ilícito de obras de arte, as quais, na maior parte dos casos, chegam ao mercado internacional através dos países da União Europeia;**

(Alteração 20)

*Décimo sétimo considerando bis (novo)*

**Considerando que a prioridade concedida desde há longo tempo, e reforçada pelo Tratado da União Europeia, à protecção do património cultural implica a afectação de meios financeiros consideráveis no âmbito do programa «Rafael», por forma a permitir a concretização de uma política global, eficaz e coerente de apoio ao património cultural europeu;**

(Alteração 21)

*Décimo sétimo considerando ter (novo)*

**Considerando que as acções do presente programa terão igualmente em conta a complementaridade das acções que podem ser implementadas através de outras políticas comunitárias como, por exemplo, o programa URBAN para os projectos nas zonas urbanas e o programa INTER-REG para os projectos transfronteiriços;**

(Alteração 22)

*Décimo nono considerando*

Considerando que a Comissão será, na execução *desta missão*, assistida por um comité consultivo composto por representantes dos Estados-membros;

Considerando que a Comissão será, na execução **do programa**, assistida por um comité consultivo composto por representantes dos Estados-membros;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 23)

*Décimo nono considerando bis (novo)*

**Considerando que, em 20 de Dezembro de 1994, foi celebrado um acordo sobre um *modus vivendi* entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativo às medidas de execução dos actos adoptados em conformidade com o processo previsto no artigo 189º-B do Tratado;**

(Alteração 24)

*Artigo 2º, primeiro travessão*

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— Contribuir para a valorização e divulgação do património cultural.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Contribuir para a valorização e divulgação do património cultural, <b>associando-o mais estreitamente à vida social e económica.</b></li> </ul> |
|--|--|

(Alteração 25)

*Artigo 2º, segundo travessão*

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— Fomentar a cooperação e a partilha, a nível europeu, dos conhecimentos, «know-how» e práticas em matéria de preservação do património.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Fomentar a cooperação e a partilha, a nível europeu, dos conhecimentos, «know-how» e práticas em matéria de preservação e <b>restauro</b> do património.</li> </ul> |
|--|--|

(Alteração 26)

*Artigo 2º, terceiro travessão*

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— Melhorar o acesso ao património e a divulgação da informação correspondente, para todos os cidadãos, contribuindo desta forma para a <i>afirmação de uma cidadania europeia fundamentada num melhor conhecimento do património.</i></li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Melhorar o acesso ao património e a divulgação da informação correspondente, para todos os cidadãos, <b>tomando em consideração pessoas de todas as idades e de todos os grupos sociais e culturais, em particular os grupos desfavorecidos</b>, contribuindo desta forma para o respeito de um <b>património comum europeu e, consequentemente, para a afirmação de uma cidadania europeia.</b></li> </ul> |
|---|--|

(Alteração 27)

*Artigo 2º, quinto travessão*

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>— Incentivar a cooperação com países terceiros e outras organizações internacionais competentes e, em particular, com o Conselho da Europa.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>— Incentivar a cooperação com países terceiros, <b>com o Conselho da Europa e com a UNESCO, bem como com outras organizações internacionais competentes, intergovernamentais e não governamentais.</b></li> </ul> |
|---|--|

(Alteração 28)

*Artigo 3º, parágrafos segundo a quinto*

A verba global para a execução do conjunto do programa eleva-se a 67 milhões de ecus para o período de 1996-2000.

A verba global para a execução do conjunto do programa eleva-se a **96.000.000** ecus para o período de 1996-2000 e terá a seguinte repartição:

**acção I: 41.400.000 ecus;**

**acção II: 9.300.000 ecus;**

**acção III: 24.000.000 ecus;**

**acção IV: 14.400.000 ecus;**

**acção V: 6.900.000 ecus.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---

A Autoridade Orçamental determina as dotações disponíveis para cada exercício, tendo em conta os princípios de boa gestão referidos no artigo 2º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

As acções, descritas no Anexo, são implementadas para a concretização dos objectivos previstos no artigo 2º, com base nas prioridades anualmente definidas nos termos do disposto no artigo 6º.

*O programa vigora por um período de 5 anos. Este período tem início em 1 de Janeiro de 1996.*

---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

A Autoridade Orçamental determinará as dotações disponíveis para cada exercício, tendo em conta os princípios de boa gestão referidos no artigo 2º do Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias. **Estas dotações anuais serão fixadas no âmbito do processo orçamental anual, em conformidade com as correspondentes perspectivas financeiras.**

**A Comissão adoptará as medidas necessárias para garantir uma transição adequada entre as acções em curso e as que se realizam no âmbito do programa.**

As acções, descritas no Anexo, serão implementadas para a concretização dos objectivos previstos no artigo 2º, com base nas prioridades anualmente definidas nos termos do disposto no artigo 6º.

**Suprimido.**

(Alteração 29)

*Artigo 3º bis (novo)*

**Artigo 3º bis**

**Todos os projectos que recebam apoio financeiro ao abrigo do programa «Rafael» deverão exibir uma bandeira da União Europeia e indicar a fonte desse financiamento.**

(Alteração 30)

*Artigo 4º, segundo travessão*

— contribuir para a divulgação do património cultural;

— contribuir para a divulgação **e projecção** do património cultural **comum**;

(Alteração 31)

*Artigo 4º, quarto travessão bis (novo)*

— **apelar na medida do possível aos mais desfavorecidos com vista à respectiva realização;**

(Alteração 32)

*Artigo 4º, quarto travessão ter (novo)*

— **criar condições para que a apresentação, difusão e acesso ao programa se destinem em particular aos jovens: as acções de sensibilização e promoção deverão incentivar a sua participação nos projectos realizados neste domínio;**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 33)

*Artigo 5º, segundo parágrafo*

Na execução dessa tarefa, a Comissão será assistida pelo Comité Consultivo previsto no artigo 4º da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao estabelecimento de um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (Programa Caleidoscópico 2000), composto por *um representante* por Estado-membro e presidido pelo representante da Comissão.

Na execução dessa tarefa, a Comissão será assistida pelo Comité Consultivo previsto no artigo 4º da Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao estabelecimento de um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (Programa Caleidoscópico 2000), composto por **dois representantes por Estado-membro, designados por este último**, e presidido pelo representante da Comissão. **Os membros do Comité poderão ser assistidos por peritos ou conselheiros.**

(Alteração 34)

*Artigo 6º, primeiro parágrafo*

O representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto de medidas a adoptar, nomeadamente o plano de trabalho anual referente às acções I<sub>1</sub>, II<sub>2</sub>, III<sub>3</sub> e V. O Comité emite o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, procedendo a votação se for caso disso.

O representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto de medidas a adoptar, nomeadamente o plano de trabalho anual referente às acções I<sub>1</sub>, **I<sub>2</sub>**, II<sub>2</sub>, III<sub>3</sub> e V. O Comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto em prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, procedendo a votação se for caso disso. **A Comissão publicará regularmente concursos relativos a propostas ou manifestações de interesse, para que os promotores de projectos e os profissionais da cultura possam apresentar de forma transparente e oportuna a sua candidatura aos financiamentos do programa «Rafael».**

(Alteração 35)

*Artigo 6º, segundo parágrafo*

O parecer do Comité será registado em acta; além disso, *cada Estado-membro* pode exigir que a sua posição figure nessa acta.

O parecer do Comité será exarado em acta; além disso, **qualquer membro do Comité** pode exigir que a sua posição figure na referida acta.

(Alteração 36)

*Artigo 6º bis (novo)***Artigo 6º bis**

**A Comissão deve conceder prioridade à publicidade e à difusão da informação relativa ao presente programa, a fim de que os operadores e as redes culturais no seu conjunto sejam informados e sensibilizados para as acções que lhes dizem respeito.**

(Alteração 37)

*Artigo 7º*

A Comissão velará pela coerência e *pela* complementaridade do programa «Rafael» com os restantes programas e políticas da Comunidade relacionados com o património cultural.

A Comissão zelarà **pelo equilíbrio interno** do programa «Rafael» **com base nas acções referidas no artigo 3º, assim como** pela respectiva coerência e complementaridade com os restantes programas e políticas da Comunidade relacionados com o património cultural, **em particular no âmbito dos Fundos Estruturais.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

A Comissão deverá igualmente fornecer, de acordo com as disposições financeiras, no âmbito da elaboração do anteprojecto de orçamento, todas as informações úteis e actualizadas sobre a coerência e a complementaridade do presente programa com os outros programas e acções comunitários.

(Alteração 38)

*Artigo 7º bis (novo)*

**Artigo 7º bis**

O programa «Rafael» será aberto, de acordo com modalidades específicas, aos países europeus que preenchem as condições requeridas para aderir à União Europeia (Chipre e Malta), aos países da EFTA, aos países da Europa Central e Oriental (PECO) e aos países que tiverem assinado e ratificado com a Comunidade Europeia acordos de cooperação contendo uma cláusula cultural.

(Alteração 39)

*Artigo 7º ter (novo)*

**Artigo 7º ter**

No âmbito da realização do programa, a Comunidade e os Estados-membros promoverão a cooperação com o Conselho da Europa e as demais organizações internacionais competentes no domínio da cultura, como a UNESCO; procurar-se-á, em especial, no que se refere a estas instâncias, evitar qualquer duplicação inútil e garantir a complementaridade das acções desenvolvidas, no respeito pela sua identidade específica e pela autonomia de acção de cada instituição e organização.

(Alteração 40)

*Artigo 8º*

*Decorridos três anos sobre a entrada em funcionamento do Programa «Rafael» e antes de 30 de Setembro de 1999, a Comissão, apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité das Regiões, um relatório de avaliação sobre os resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas de reajustamento do programa em função das necessidades detectadas durante a sua execução.*

No termo do Programa «Rafael» e antes de 30 de Setembro de 2001, a Comissão enviará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité das Regiões um relatório sobre a realização e os resultados do programa.

A Comissão apresentará, até 30 de Junho de 1998, ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité das Regiões um relatório de avaliação sobre os resultados obtidos, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas de reajustamento do programa em função das necessidades detectadas durante a sua execução. **Esse relatório atribuirá, com base no apoio financeiro concedido pela Comunidade, particular relevo à criação de valor acrescentado de carácter socioeconómico resultante das sinergias operacionais e da parceria.**

No termo do Programa «Rafael», até 30 de Março de 2001, a Comissão enviará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité das Regiões um relatório sobre a realização e os resultados do programa.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 41)

*Anexo, introdução*

O Programa «Rafael» tem por objectivo apoiar acções de nível europeu em todas as áreas do património: património imobiliário, património arqueológico, património subaquático, património mobiliário, museus e colecções, arquivos, etc.

O Programa «Rafael» tem por objectivo apoiar acções de nível europeu em todas as áreas do património: **património imobiliário e arqueológico e zonas envolventes**, património subaquático, património mobiliário, museus e colecções, arquivos e **bibliotecas, lugares de memória, arqueologia industrial**, etc.

(Alteração 42)

*Anexo, Acção I, primeiro travessão*

— Esta acção tem por objectivo contribuir para a valorização e divulgação do património cultural e fomentar o desenvolvimento e a partilha das práticas mais adequadas através da criação de um ambiente favorável à preservação do património cultural.

— Esta acção tem por objectivo contribuir para a valorização e divulgação do património cultural e fomentar o desenvolvimento e a partilha das práticas mais adequadas através da criação de um ambiente favorável à preservação e **restauro** do património cultural.

(Alteração 43)

*Anexo, Acção I, segundo travessão, ponto 1*

1. Apoio a projectos de conservação do património mobiliário ou imobiliário que possam ser qualificados de «laboratórios europeus do património» devido ao interesse e ao carácter exemplar dos trabalhos contemplados. Estes deverão dizer respeito a obras, monumentos ou sítios que tenham um valor excepcional para a história e que constituam «locais de memória» para a Europa. Os projectos, que serão desenvolvidos ao longo de vários anos, têm por objectivo reunir as melhores competências, nomeadamente através da associação de uma equipa europeia e pluridisciplinar nos trabalhos com o objectivo de estudar os problemas de conservação particularmente difíceis, e de elaborar abordagens, métodos e/ou técnicas adequadas. Será dispensada uma atenção especial à difusão da experiência adquirida no decurso dos trabalhos.

1. Apoio a projectos de conservação do património mobiliário ou imobiliário que possam ser qualificados de «laboratórios europeus do património» devido ao interesse e ao carácter exemplar dos trabalhos contemplados. Estes deverão dizer respeito a obras, monumentos ou sítios que tenham um valor excepcional para a história e que constituam «locais de memória» para a Europa. **As acções excepcionais em curso relativas aos trabalhos de restauro de património arquitectónico devem prosseguir no âmbito do programa. Além disso, será necessário criar novas perspectivas, a fim de que cada Estado-membro seja representado, pelo menos, com um projecto.** Os projectos, que serão desenvolvidos ao longo de vários anos, têm por objectivo reunir as melhores competências, nomeadamente através da associação de uma equipa europeia e pluridisciplinar nos trabalhos com o objectivo de estudar os problemas de conservação particularmente difíceis, e de elaborar abordagens, métodos e/ou técnicas adequadas. Será dispensada uma atenção especial à difusão da experiência adquirida no decurso dos trabalhos.

(Alteração 44)

*Anexo, Acção I, segundo travessão, ponto 2, parágrafo único bis (novo)*

**Os recursos a disponibilizar anualmente no âmbito desta medida não serão inferiores a 4,7 milhões de ecus — montante atribuído no exercício de 1995 aos «projectos-piloto para a conservação do património arquitectónico», que antecederam os «estaleiros europeus do património».**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTOS  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 73/rev.)

*Anexo, Acção I, segundo travessão, nº 3*

3. Apoio ao desenvolvimento de normas e/ou recomendações europeias com o objectivo de melhorar os hábitos e práticas em matéria de gestão e de preservação do património e, se for caso disso, de facilitar os intercâmbios. Trata-se da elaboração, a nível europeu, de normas e/ou recomendações relativas, por exemplo, à documentação dos bens culturais, às condições de empréstimo de obras para exposições, à conservação passiva das obras, à protecção dos objectos, obras e monumentos contra incêndios, etc..

*O apoio comunitário poderá ser utilizado para inquéritos, reuniões de trabalho, estudos, etc., realizados no âmbito desses trabalhos.*

3. Apoio ao desenvolvimento de normas e/ou recomendações europeias e à **realização de estudos** com o objectivo de melhorar os hábitos e práticas em matéria de gestão e de preservação do património e, se for caso disso, de facilitar os intercâmbios. Trata-se da elaboração, a nível europeu, de normas e/ou recomendações e à **realização de estudos relativos**, por exemplo:

- à documentação dos bens culturais;
- às condições de empréstimo de obras para exposições;
- à conservação passiva das obras;
- à protecção de objectos, obras e monumentos contra incêndios, etc.;
- **ao estabelecimento de uma base de dados relativos aos bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro <sup>(1)</sup>, tendo em vista facilitar a sua recuperação e a aplicação do projecto TIBC (Tráfico Ilícito de Bens Culturais) e do programa IDA (Transferência de Dados entre Administrações);**
- à publicação de um guia comparativo das legislações e normas aplicáveis nos Estados-membros em matéria de património mobiliário e imobiliário;
- à realização, em cooperação com a DG XI e XII da Comissão, de estudos relativos às repercussões sobre o meio ambiente de todas as obras de envergadura (construção de estradas, fábricas, grandes edifícios) com o objectivo de preservar as paisagens que circundam os lugares históricos;
- à realização, em cooperação com a DG XI e XII da Comissão, de estudos destinados a identificar e a analisar os efeitos invisíveis da poluição no património, em particular o fenómeno da sulfatação da pedra calcária;
- à realização de estudos destinados a avaliar as repercussões culturais e económicas decorrentes da venda de direitos de reprodução de obras do património a grandes sociedades internacionais de suportes lógicos (microsoft, etc.);
- à realização de estudos sobre a contribuição da arquitectura moderna para o restauro e a conservação do património imobiliário e de espaços urbanos com o fim de garantir uma maior qualidade arquitectónica na renovação deste património e na construção do património imobiliário futuro.

<sup>(1)</sup> Directiva 93/7/CEE do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-membro, JO L 74 de 27.3.1993, p. 74; Regulamento (CEE) nº 3911/92 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1992, relativo à exportação de bens culturais, JO L 395 de 31.12.1992, p. 1

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

- **ao estudo pormenorizado da incidência positiva ou negativa das visitas turísticas que, de forma massificada, se realizam aos monumentos europeus.**

**Aquando da realização destes estudos, ter-se-ão em conta as recomendações já divulgadas, ou em vias de ser elaboradas, pelo Conselho da Europa ou outros organismos profissionais especializados.**

(Alteração 46)

*Anexo, Acção I, segundo travessão, ponto 3 bis (novo)*

- 3 bis. Realização de estudos de interesse comum cuja falta tenha sido verificada e que não se insiram no âmbito da competência dos Estados-membros.**

(Alteração 71)

*Anexo, Acção I, ponto 4 bis (novo)*

- 4 bis. Medidas destinadas a encontrar, desenvolver e incentivar formas de mecenato que visem sensibilizar as empresas para a preservação e o apoio do património cultural.**

(Alteração 72)

*Anexo, Acção I, segundo travessão bis (novo)*

- **Quanto ao financiamento dos projectos, será dada prioridade aos que recorrerem a pessoas desfavorecidas para a respectiva execução prática.**

(Alteração 47)

*Anexo, Acção II, segundo travessão, ponto 1*

1. Apoio à constituição de redes de «estaleiros europeus do património». As redes serão estabelecidas por tema tratado, através da associação dos responsáveis dos «estaleiros» e, caso necessário, das instituições públicas e privadas, centros de investigação e empresas particularmente envolvidos nessa questão. As redes têm por objectivo incrementar o intercâmbio de experiências entre os responsáveis de projectos e as outras entidades envolvidas na questão. O apoio comunitário poderá ser utilizado, nomeadamente, para o estabelecimento de redes, a organização de seminários sobre os problemas encontrados nos «estaleiros» e os trabalhos previstos, bem como para a divulgação da experiência assim adquirida aos meios interessados.

1. Apoio à constituição de redes de «estaleiros europeus do património». As redes serão estabelecidas por tema tratado, através da associação dos responsáveis dos «estaleiros» e, caso necessário, das instituições públicas e privadas, centros de investigação e empresas particularmente envolvidos nessa questão. As redes têm por objectivo incrementar o intercâmbio de experiências entre os responsáveis de projectos e as outras entidades envolvidas na questão. O apoio comunitário poderá ser utilizado, nomeadamente, para o estabelecimento de redes, a organização de seminários sobre os problemas encontrados nos «estaleiros» e os trabalhos previstos, bem como para a divulgação da experiência assim adquirida aos meios interessados. **É igualmente concedida prioridade às redes que promovam o acesso das populações mais desfavorecidas ao património cultural. Será também promovida a constituição de redes entre museus, pinacotecas, etc., nos Estados-membros que acolham tesouros artísticos e nos países de origem desses tesouros, quando estes se encontrem noutro Estado-membro.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 48)

*Anexo, Acção II, segundo travessão, ponto 2 bis (novo)*

**2 bis. Promoção da cooperação entre países que partilhem de uma tradição comum no que se refere à organização e ao desenvolvimento de projectos, assim como à coordenação de manifestações.**

(Alteração 49)

*Anexo, Acção II, segundo travessão, ponto 3*

3. Apoio a projectos de cooperação transnacionais entre museus e/ou monumentos, que utilizem sistemas multimédia ou outras formas de comunicação, a fim de apresentar o património na sua dimensão europeia e mostrar aos visitantes de um museu, monumento ou sítio, outras obras, monumentos e sítios da mesma família cultural situados noutros países da Europa.

3. Apoio a projectos de cooperação transnacionais entre museus, monumentos e arquivos que utilizem sistemas multimédia ou outras formas de comunicação, a fim de apresentar o património na sua dimensão europeia e mostrar aos visitantes de um museu, monumento ou sítio outras obras, monumentos e sítios da mesma família cultural situados noutros países da Europa, **incluindo igualmente neste objectivo os projectos de menor dimensão.**

(Alteração 50)

*Anexo, Acção II, segundo travessão, ponto 3 bis (novo)*

**3 bis. Apoio à criação de redes multinacionais que liguem entre si museus ou sítios que evidenciem laços culturais e históricos, de forma a permitir um maior entendimento de cada um dos bens e, em particular, a fim de reconstituir as raízes comuns das regiões europeias e comuns a estas e às de outros continentes — na área mediterrânica em primeiro lugar — e de indicar os itinerários que marcaram a evolução de estilos e culturas.**

(Alteração 51)

*Anexo, Acção II, segundo travessão, ponto 4, primeiro parágrafo*

4. Apoio a projectos de cooperação entre institutos de formação de aperfeiçoamento e/ou centros de investigação que trabalhem no domínio do património. Esta medida tem por objectivo o desenvolvimento dos instrumentos necessários à constituição de redes e/ou parcerias, o reforço da sua cooperação e a partilha da sua experiência. O auxílio financeiro concedido no âmbito dos projectos de cooperação poderá ser utilizado nomeadamente para:

— estabelecimento de inventários (por disciplina) das formações de aperfeiçoamento,

4. Apoio a projectos de cooperação entre institutos de formação e aperfeiçoamento e/ou centros de investigação e **instituições arqueológicas** que trabalhem no domínio do património, **bem como à cooperação entre instituições científicas no sector da investigação arqueológica multidisciplinar.** Esta medida tem por objectivo o desenvolvimento dos instrumentos necessários à constituição de redes e/ou parcerias, o reforço da sua cooperação e a partilha da sua experiência. O auxílio financeiro concedido no âmbito dos projectos de cooperação poderá ser utilizado nomeadamente para:

— estabelecimento de inventários (por disciplina) das formações **de base e de aperfeiçoamento: formação específica de agentes culturais, especialização a alto nível em técnicas de restauro, formação de arquitectos para os monumentos históricos, mas igualmente formação em técnicas antigas de manutenção e conservação, destinada aos artesãos que participem no restauro do património mobiliário e imobiliário.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> <li>— desenvolvimento de métodos de avaliação das formações e de uma reflexão comum,</li> <li>— realização de estudos comparativos sobre diplomas/habilitações no domínio do património cultural e sobre o acesso às profissões na área do património nos Estados-membros,</li> <li>— constituição de redes e informação dos seus membros,</li> <li>— bolsas e intercâmbio de professores, estudantes e/ou investigadores,</li>   <li>— divulgação de informação sobre as investigações em curso ou já realizadas, nomeadamente junto dos profissionais do património,</li> <li>— informação sobre e/ou acesso às novas tecnologias e sua utilização no domínio do património cultural, etc.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— desenvolvimento de métodos de avaliação das formações e de uma reflexão comum,</li> <li>— realização de estudos comparativos sobre diplomas/habilitações no domínio do património cultural e sobre o acesso às profissões na área do património nos Estados-membros,</li> <li>— constituição de redes e informação dos seus membros,</li> <li>— bolsas e intercâmbio de professores, estudantes e/ou investigadores, <b>nomeadamente para participarem em ciclos de formação artística aberta aos especialistas de restauro e aos historiadores de arte,</b></li> <li>— <b>bolsas de estudo para os aprendizes de ofícios de arte que desejem efectuar estágios junto de um mestre artesão de outro país da União Europeia,</b></li> <li>— divulgação de informação sobre as investigações em curso ou já realizadas, nomeadamente junto dos profissionais do património,</li> <li>— informação sobre e/ou acesso às novas tecnologias e sua utilização no domínio do património cultural, etc.</li> </ul>

(Alteração 52)

*Anexo, Acção II, segundo travessão, ponto 4, sétimo travessão bis (novo)*

- **realização de um estudo sobre o problema resultante da aplicação do IVA aos materiais e fornecimentos, bem como às prestações de serviços que intervêm na conservação do património cultural.**

(Alteração 53)

*Anexo, Acção II, segundo travessão, ponto 4, sétimo travessão ter (novo)*

- **promover a inserção, em rede de banco, de dados sobre o património, mediante o apoio a meios susceptíveis de favorecer a sua internacionalização (tradução, etc.).**

(Alteração 54)

*Anexo, Acção II, segundo travessão, ponto 4 bis (novo)*

- 4 bis. Apoio a fundações ou escolas organizadas em redes europeias que tenham como objectivo assegurar a formação profissional nos ofícios relacionados com o património**

(Alteração 55)

*Anexo, Acção III, segundo travessão, ponto 1*

1. Inclusão de uma vertente de sensibilização do cidadão nos projectos que beneficiam de um apoio comunitário

1. Inclusão de uma vertente de sensibilização do cidadão nos projectos que beneficiam de um apoio comunitário

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

ao abrigo do programa «Rafael». Os promotores dos projectos serão convidados a apresentar ao público os trabalhos realizados ou em curso. A Comissão prosseguirá as iniciativas desenvolvidas neste domínio, tais como a exposição itinerante e os produtos audiovisuais, que serão consagrados nomeadamente aos «laboratórios europeus do património» e aos «estaleiros europeus do património».

ao abrigo do programa «Rafael». Os promotores dos projectos serão convidados a apresentar ao público os trabalhos realizados ou em curso. A Comissão prosseguirá as iniciativas desenvolvidas neste domínio, tais como as exposições itinerantes, os **percursos culturais** e os produtos audiovisuais e **multimédia**, que serão consagrados nomeadamente aos «laboratórios europeus do património» e aos «estaleiros europeus do património». **Serão igualmente apoiadas outras exposições itinerantes que permitam ao cidadão europeu aceder ao conhecimento do património cultural de outros Estados-membros ou melhorar o seu conhecimento dos mesmos, e, em especial, as exposições destinadas às regiões menos favorecidas, periféricas e insulares, bem como às zonas rurais da União.**

(Alteração 56)

*Anexo, Acção III, segundo travessão, ponto 3*

3. Apoio à realização de apresentações multilingues nos museus, monumentos e sítios destinadas aos nacionais de outros Estados-membros. Os projectos poderão incidir sobre textos de apresentação, brochuras, cartazes, sistemas de guias electrónicos, produtos audiovisuais ou multimédia, etc.

3. Apoio à realização de apresentações multilingues nos museus, monumentos e sítios, destinadas aos nacionais de outros Estados-membros. **Nas regiões em que seja utilizada uma língua de menor difusão, a língua local deverá também ser incluída nessas apresentações.** Os projectos poderão incidir sobre textos de apresentação, brochuras, cartazes, sistemas de guias electrónicos, produtos audiovisuais ou multimédia, **programas educacionais dos museus, etc..**

(Alteração 57)

*Anexo, Acção III, segundo travessão, ponto 3 bis (novo)*

**3 bis. Elaboração de um guia de itinerários culturais europeus.**

(Alteração 58)

*Anexo, Acção III, segundo travessão, ponto 3 ter (novo)*

**3 ter. Implementação das iniciativas oportunas para facilitar aos operadores do sector e ao grande público o acesso aos arquivos, recorrendo à experiência já adquirida neste domínio e aplicando o «Guia prático de acesso aos arquivos».**

(Alteração 59)

*Anexo, Acção III, segundo travessão, ponto 4, primeiro parágrafo*

4. Apoio a aplicações de tecnologias e serviços avançados de informação e de comunicações que permitam o acesso ao património por parte dos profissionais e do público. Os projectos deverão apresentar um interesse a nível europeu e ter um carácter de demonstração.

4. Apoio a aplicações de tecnologias e serviços avançados de informação e de comunicações que permitam o acesso ao património **e aos arquivos** por parte dos profissionais e do público. Os projectos deverão apresentar interesse a nível europeu e ter carácter de demonstração. **Apoio à produção de CD-ROM, fazendo apelo aos recursos locais, de forma a permitir uma maior fruição dos bens, particularmente para dar a conhecer os que sejam de mais difícil acesso e permitir a descoberta dos chamados «bens culturais menores», ou seja, do património cultural difuso.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 60)

*Anexo, Acção III, segundo travessão, ponto 4 bis (novo)*

**4 bis. Apoio à concepção (guiões) de programas de televisão e projectos multimédia sobre o património.**

(Alteração 61)

*Anexo, Acção IV, segundo travessão, ponto 1*

1. Apoio à identificação das necessidades em matéria de investigação — a desenvolver a nível comunitário — no domínio do património, à divulgação dos trabalhos de investigação junto dos profissionais do património e ao desenvolvimento de aplicações concretas para utilização por parte dos profissionais que trabalham no terreno. Estas medidas serão desenvolvidas em sinergia com o programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e de demonstração; qualquer eventual acção de investigação será levada a cabo no âmbito do programa-quadro de IDT, de acordo com o disposto nesse programa-quadro.

1. Apoio à identificação das necessidades em matéria de investigação — a desenvolver a nível comunitário — no domínio do património, à divulgação dos trabalhos de investigação junto dos profissionais do património (**nomeadamente, daqueles que residem nas regiões desfavorecidas, afastadas, montanhosas ou insulares**) e ao desenvolvimento de aplicações concretas para utilização por parte dos profissionais que trabalham no terreno. Estas medidas serão desenvolvidas em sinergia com o programa-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração; qualquer eventual acção de investigação será levada a cabo no âmbito do programa-quadro de IDT, de acordo com o disposto nesse programa-quadro.

(Alteração 62)

*Anexo, Acção IV, segundo travessão, ponto 2 bis (novo)*

**2 bis. Apoio à realização de um inquérito sobre a situação dos restauradores nos diversos Estados-membros, conduzido em estreita colaboração com os representantes da profissão, por forma a prever uma organização da profissão de restaurador que preveja vários níveis de formação, tendo em vista facilitar a livre circulação no âmbito do mercado único e tornar mais transparente o acesso à profissão, nomeadamente para assegurar a qualidade das intervenções de restauro do património cultural.**

(Alteração 63)

*Anexo, Acção IV, segundo travessão, ponto 3 bis (novo)*

**3 bis. Apoio às iniciativas que visam manter vivas as profissões e actividades artesanais, indispensáveis a um restauro correcto do património, promovendo simultaneamente a associação com os sectores industriais produtores de materiais e tecnologias avançadas, incluindo os que efectuam obras de restauro. Por outro lado, será necessário apoiar a formação de artesãos de artes decorativas (em papel, vidro, ferro, etc.) cuja actividade se encontra ameaçada pela produção industrial. Apoio a iniciativas tendentes à criação de um centro europeu de formação para o restauro de obras de arte.**

Neste âmbito, será especialmente útil a colaboração com o Conselho da Europa.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 64)

*Anexo, Acção V, primeiro travessão*

- *Esta acção tem por objectivo o desenvolvimento de projectos com países terceiros e a criação de sinergias com as actividades desenvolvidas por outras organizações internacionais e, em particular, com o Conselho da Europa.*
- **Em virtude das conclusões do Conselho Europeu de Copenhaga de 21-22 de Junho de 1993, um certo número de programas deverá ser aberto aos países europeus que preencham as condições para aderir à União (Chipre e Malta), aos países da EFTA e aos países da Europa Central e Oriental que são partes em acordos europeus cujo título VII faça expressamente referência ao património cultural. Por outro lado, os países que tiverem celebrado com a Comunidade acordos de cooperação que contenham cláusulas culturais devem ter a possibilidade de participar no programa.**

(Alteração 65)

*Anexo, Acção V, segundo travessão, ponto 1 bis (novo)*

**1 bis. Actividades relacionadas com a protecção do património cultural, onde este esteja danificado na sequência de guerra, ocupação militar ou actos extremistas de qualquer espécie;**

(Alteração 66)

*Anexo, Acção V, segundo travessão, ponto 2*

2. Participação nos projectos ligados às redes e às parcerias ou alargamento de determinados projectos a países terceiros, tais como os estudos comparativos;
2. Participação nos projectos ligados às redes e às parcerias ou alargamento de determinados projectos a países terceiros, tais como os estudos comparativos, **a elaboração de inventários, a análise de problemas específicos como o que decorre da poluição, etc.;**

(Alteração 67)

*Anexo, Acção V, segundo travessão, ponto 4 bis (novo)*

**4 bis. Concessão de assistência técnica através, nomeadamente, da organização de estágios de formação profissional (domínios técnico, legislativo e de gestão) e do intercâmbio de especialistas;**

(Alteração 68)

*Anexo, Acção V, segundo travessão, ponto 4 ter (novo)*

**4 ter. Início de uma colaboração estreita entre a Comunidade e os PECO com o objectivo de pôr em prática um mecanismo susceptível de impedir a exportação de obras de arte, através de redes ilegais, dos referidos países para a União.**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 69)

*Anexo, Acção V, terceiro travessão*

- |  |  |
|--|--|
| <p>— O apoio comunitário aos projectos de cooperação cultural com países terceiros está organizado de forma análoga à dos projectos respeitantes aos países da União Europeia, com base em acordos que lhe são aplicáveis.</p> <p>Procurar-se-á estabelecer uma sinergia <i>de acção com as organizações internacionais competentes e, nomeadamente</i>, com o Conselho da Europa, no respeito pela identidade própria e a autonomia de acção de cada instituição e organização.</p> | <p>— O apoio comunitário aos projectos de cooperação cultural com países terceiros está organizado de forma análoga à dos projectos respeitantes aos países da União Europeia, com base em acordos que lhe são aplicáveis.</p> <p>Procurar-se-á estabelecer uma sinergia com o Conselho da Europa e <b>as outras organizações internacionais competentes, como a UNESCO</b>, no respeito pela identidade própria e a autonomia de acção de cada instituição e organização.</p> |
|--|--|

(Alteração 70)

*Anexo, Acção V, terceiro travessão bis (novo)*

- **A Comissão zelará por uma repartição equitativa dos recursos entre os diversos países terceiros que participem nesta acção.**

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural «RAFAEL» (COM(95)0110 — C4-0141/95 — 95/0078(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0110 — 95/0078(COD),
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B e o artigo 128º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0141/95),
  - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0225/95),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
  3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
  4. Caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto e requer a abertura do processo de concertação;
  5. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

### 3. Transparência das decisões do Conselho

**B4-1204/95****Resolução sobre a transparência das decisões do Conselho e os processos legislativos comunitários***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Resolução do Conselho de 8 de Junho de 1993 relativa à qualidade da redacção da legislação comunitária,
  - Tendo em conta a Declaração Interinstitucional sobre a Democracia, a Transparência e a Subsidiariedade de 25 de Outubro de 1993,
  - Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça, e nomeadamente os acórdãos de 18 de Fevereiro de 1970 no processo 38/69, 15 de Abril de 1986 no processo 237/84 e 26 de Fevereiro de 1991 no processo 292/89 <sup>(1)</sup>,
- A. Considerando o dever de leal cooperação a que as instituições estão obrigadas nos termos do disposto no Tratado CE;
- B. Considerando os compromissos assumidos pelos Conselhos Europeus de 1992 no sentido de uma Comunidade mais aberta, bem como as conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo de 12 de Dezembro de 1992;
- C. Considerando que o Parlamento Europeu apoiou os processos apresentados contra o Conselho por J. Carvel e *Guardian Newspapers* (T-194/94) e pelos Países-Baixos (C-58/94) devido à falta de transparência dos trabalhos do Conselho,
1. Toma nota do Código de Conduta adoptado pelo Conselho em 2 de Outubro de 1995 em matéria de acesso do público às actas e declarações relativas às actas do Conselho;
  2. Regista que as declarações feitas para a acta do Conselho não têm valor jurídico e podem levar a confusões, incerteza e falta de transparência na criação do Direito Comunitário;
  3. Verifica que a quantidade de declarações deste género nas actas do Conselho é totalmente desproporcionada nos casos mais recentes (refira-se, a título de exemplo, 31 declarações sobre a posição comum de 1995 relativa à protecção de dados);
  4. Condena a prática do Conselho de emitir declarações unilaterais, nas suas actas, relativas a legislação pendente, em especial no caso de processos de co-decisão, em que o Parlamento Europeu e o Conselho são co-legisladores;
  5. Condena a prática da Comissão de se associar às declarações do Conselho sobre a implementação ou interpretação de legislação pendente, faltando assim aos seus deveres enquanto guardião dos Tratados, e apela à Comissão para que deixe de se associar a tais declarações;
  6. Entende que a prática de associar a legislação às declarações se inscreve mais no domínio da técnica dos acordos internacionais do que no âmbito da legislação propriamente dita, pelo que deveria, desde já, ser evitada em relação aos actos adoptados em conjunto pelo Parlamento e pelo Conselho (processo de co-decisão);
  7. Rejeita categoricamente qualquer declaração do Conselho e/ou da Comissão que não tenha sido objecto de aprovação prévia do Parlamento, independentemente do facto de ter ou não sido tornada pública;
  8. Regista contudo que quando, em casos muito excepcionais, o Parlamento Europeu e o Conselho, no processo de conciliação, acordem numa recomendação comum, por exemplo prevendo medidas futuras, tal declaração será aceitável, se for publicada no Jornal Oficial;
  9. Reclama a publicação de todas as declarações assim autorizadas, no interesse da transparência da legislação comunitária;
  10. Lamenta que o Código de Conduta supramencionado seja um simples código de boas intenções, demasiado genérico, sujeito a interrogações e sem qualquer força jurídica;
  11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> Colectânea, 1970/47, Col. 1986/1256 e Col. 1991/774.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

#### 4. Bananas, frutas e produtos hortícolas e pauta aduaneira comum \*

A4-0198/95

**Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 404/93 e (CEE) 1035/72, relativos, respectivamente, ao sector das bananas e ao sector das frutas e produtos hortícolas, bem como o Regulamento (CEE) nº 2658/87, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (COM(95)0114 – C4-0211/95 – 95/0084(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações <sup>(1)</sup>:

TEXTO  
DA COMISSÃO (\*)

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Título*

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera os Regulamentos (CEE) nº 404/93 e (CEE) nº 1035/72, relativos, respectivamente, ao sector das bananas e ao sector das frutas e produtos hortícolas, bem como o Regulamento (CEE) nº 2658/87 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 404/93 relativo ao sector das bananas

(Alteração 2)

*Primeiro considerando*

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, que estabelece a organização comum de mercado no sector das bananas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 <sup>(2)</sup>, abrange, actualmente, as bananas-figo, frescas ou secas; que uma análise mais aprofundada destas bananas leva a concluir que se trata de produtos com características completamente diferentes das bananas mais correntemente comercializadas na Comunidade, dos subgrupos Cavendish e Gros-Michel; que, por conseguinte, é conveniente excluir as bananas-figo do âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 404/93 e integrá-las, como aos demais frutos tropicais, no Regulamento (CEE) nº 1035/72, do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas frescos <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2753/94 <sup>(4)</sup>, alterando, igualmente, o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3115/94 <sup>(6)</sup>;

**Suprimido**

<sup>(1)</sup> JO L 47 de 25.2.1993, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 349 de 31.12.1994, p. 105.

<sup>(3)</sup> JO L 118 de 20.5.1972, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 292 de 12.11.1994, p. 3.

<sup>(5)</sup> JO L 256 de 7.9.1987, p. 1. <sup>(6)</sup> JO L 345 de 31.12.1994, p. 1.

(Alteração 3)

*Sexto considerando*

Considerando que, com vista a respeitar os compromissos assumidos pela União Europeia no âmbito das suas relações

Considerando que, com vista a respeitar os compromissos assumidos pela União Europeia no âmbito das suas relações

<sup>(1)</sup> Após aprovação das alterações, este relatório foi reenviado em comissão ao abrigo do nº 2 do artigo 60º do Regimento.

<sup>(\*)</sup> JO C 136 de 3.6.1995, p. 18.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

com os Estados ACP, é conveniente prever mecanismos comparáveis aos adoptados em aplicação do acordo-quadro sobre as bananas concluído no âmbito das negociações do «Uruguay Round» para, por um lado, fazer face aos casos de força maior que afectem a produção dos países ACP e, por outro, permitir determinadas reatribuições temporárias, não imputáveis a força maior, *entre países da mesma zona geográfica*,

com os Estados ACP, é conveniente prever mecanismos comparáveis aos adoptados em aplicação do Acordo-quadro sobre as bananas concluído no âmbito das negociações do «Uruguay Round» para, por um lado, fazer face aos casos de força maior que afectem a produção dos países ACP e, por outro, permitir determinadas reatribuições temporárias, não imputáveis a força maior;

(Alteração 4)

*Sexto considerando bis (novo)*

**Considerando que, apesar do disposto no artigo 32º do Regulamento (CEE) nº 404/93, que estipula que, o mais tardar no final do terceiro ano de aplicação do referido regulamento, deverá ser apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do regime da OCM, é conveniente antecipar a apresentação do referido relatório para uma data anterior a 1 de Janeiro de 1996;**

(Alteração 19)

*Sexto considerando ter (novo)*

**Considerando o interesse manifestado pela União Europeia numa produção em condições ecológicas e sociais aceitáveis, e convidando a Comissão a apresentar — no quadro do relatório sobre o funcionamento do Regulamento referido no artigo 32º do Regulamento (CEE) 404/93 — propostas que permitam levantar as actuais restrições quanto ao acesso dessa produção à área económica da União Europeia, sem afectar os legítimos interesses dos produtores comunitários e dos países ACP,**

(Alteração 5)

**ARTIGO 1º, NÚMERO 1***Artigo 1º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 404/93)*

1. No nº 2 do artigo 1º, a designação das mercadorias do código NC «ex 0803 — Bananas, excluindo os plátanos, frescas ou secas» é substituída por «ex 0803 — Bananas, excluindo os plátanos e as bananas-figo, frescas ou secas».

**Suprimido**

(Alteração 6)

**ARTIGO 1º, NÚMERO 2, ALÍNEA a)***Artigo 15ªA, segundo parágrafo, ponto 1 (Regulamento (CEE) nº 404/93)*

2. No segundo parágrafo do artigo 15ª A:
- a) No ponto 1, os termos «em anexo» são substituídos por «no anexo I»,

**Suprimido**

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTOS  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

ARTIGO 1º, NÚMERO 6

Artigo 19º, nº 2, primeira frase (Regulamento (CEE) nº 404/93)

2. Com base em cálculos feitos separadamente para cada uma das categorias de operadores referidas nas alíneas a) e b) do nº 1, cada operador obterá certificados de importação em função da quantidade média de bananas que tiver importado por sua conta ou, no caso de bananas comunitárias, colocado no mercado nos *dois* últimos anos para os quais existem dados disponíveis.

2. Com base em cálculos feitos separadamente para cada uma das categorias de operadores referidas nas alíneas a) e b) do nº 1, cada operador obterá certificados de importação em função da quantidade média de bananas que tiver importado por sua conta ou, no caso de bananas comunitárias, colocado no mercado no último ano, **a partir de 1 de Julho**, para o qual existam dados disponíveis.

(Alteração 8)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7

Artigo 19º-B, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 404/93)

1. Se, por motivos de força maior, um Estado ACP não puder exportar para o mercado da Comunidade a totalidade ou parte das suas quantidades tradicionais e não tradicionais, os Estado em causa pode abastecer o mercado comunitário com produtos de outras origens, na observância de condições previamente definidas de acordo com o processo previsto no artigo 27º. *Estas condições prevêm* a possibilidade de remediar os prejuízos graves sofridos pelas regiões produtoras ou por uma ou/e outra das categorias de operadores referidos no nº 1 do artigo 19º.

1. Se, por motivos de força maior, **incluindo os casos de guerra civil endémica e os casos de ausência de um governo legitimamente reconhecido**, um Estado ACP não puder exportar para o mercado da Comunidade a totalidade ou parte das suas quantidades tradicionais e não tradicionais, os Estado em causa pode abastecer o mercado comunitário com produtos de outras origens, na observância de condições previamente definidas de acordo com o processo previsto no artigo 27º. **Dever-se-á prever** a possibilidade de remediar os prejuízos graves sofridos pelas regiões produtoras ou por uma ou/e outra das categorias de operadores referidas no nº 1 do artigo 19º.

(Alteração 9)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7

Artigo 19ºB, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 404/93)

2. As condições de retribuição temporária de quantidades tradicionais e não tradicionais, por razões não imputáveis a força maior, entre Estados ACP constantes do Anexo II e pertencentes à mesma zona geográfica serão adoptadas de acordo com o mesmo processo.».

2. As condições de retribuição temporária de quantidades tradicionais e não tradicionais, por razões não imputáveis a força maior, entre Estados ACP constantes do Anexo I serão adoptadas de acordo com o mesmo processo.».

(Alteração 18)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7 bis (novo)

Artigo 32º, primeiro e segundo parágrafos (Regulamento (CEE) nº 404/93)

7 bis. O primeiro e o segundo parágrafos do artigo 32º passam a ter a seguinte redacção:

«O mais tardar até 31 de Dezembro de 1995 e, de qualquer modo, por ocasião da receita forfetária de referência prevista no nº 4 do artigo 12º, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre o funcionamento do presente Regulamento.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Este relatório incluirá nomeadamente a análise da evolução do fluxo de comercialização das bananas comunitárias, de países terceiros e ACP desde a aplicação do presente regime, bem como uma análise do sistema de atribuição de licenças e respectivas consequências para a situação económica dos produtores e operadores comerciais de bananas. Este relatório poderá ser acompanhado das propostas tidas por adequadas.»

(Alteração 11)

ARTIGO 1º, NÚMERO 8

Anexo II (Regulamento (CEE) nº 404/93)

8. O anexo do presente regulamento é inserido como **Suprimido**  
anexo II.

(Alteração 12)

ARTIGO 2º

Anexo I, posição 0803 (Regulamento (CEE) nº 2658/87)

1. No Anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87, a posição **Suprimido**  
0803 passa a ter a seguinte redacção:

Código NC	Descrição dos Produtos	Taxa dos direitos		Unidade suplementar
		Autónomos % ou direitos niveladores (AGR)	Convencionais %	
0803	Bananas, incluindo plátanos, frescas ou secas:			
	— Frescas			
0803 00 11	— Plátanos	20	20	—
0803 00 15 <sup>(1)</sup>	— Bananas-figo	20	20	—
0803 00 18 <sup>(2)</sup>	— Outras	850 ECU/1000 kg líquidos	—	—
0803 00 90	— Secas	20	20	—

<sup>(1)</sup> Código Taric para 1995: 0803 00 19\*10.

<sup>(2)</sup> Código Taric para 1995: 0803 00 19\*90.

2. As alterações das subposições da Nomenclatura Combinada previstas no presente regulamento serão aplicadas como subdivisões da pauta integrada das Comunidades Europeias (Taric) até à sua inserção na Nomenclatura Combinada, nas condições estabelecidas no artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2658/87.

(Alteração 13)

ARTIGO 3º

Artigo 1º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 1035/72)

No nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 é **Suprimido**  
inserido o seguinte:

«0803 00 15 — Bananas-figo frescas  
ex 0803 00 90 — Bananas-figo secas».

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

## 5. Compensação das perdas de rendimento agrícola \*

A4-0213/95

**Proposta de regulamento (CE) do Conselho que prevê a possibilidade de concessão de uma ajuda nacional compensatória das perdas de rendimento agrícola causadas por movimentos monetários noutros Estados-membros (COM(95)0343 – C4-0309/95 – 95/0197(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 6)	
<i>Terceiro considerando</i>	
<p>Considerando que estas medidas excepcionais <i>se justificam unicamente pelas circunstância, características e objectivos específicos da política comum agrícola comum;</i></p>	<p>Considerando que estas medidas excepcionais <b>não devem, em caso algum, ser consideradas como um precedente para pôr em causa os princípios de base e os objectivos da PAC, o que daria origem a uma renacionalização inaceitável;</b></p>
(Alteração 7)	
<i>Artigo 1º, primeiro parágrafo</i>	
<p>Nos casos em que se possa provar factualmente que os produtores agrícolas de determinados sectores de produção sofreram pesadas perdas de rendimento num Estado-membro devido a importantes movimentos monetários ocorridos noutros Estados-membros entre o princípio da campanha de 1994/95 e 31 de Dezembro de 1995, o mais tardar, pode ser concedido aos produtores em causa, com base num financiamento nacional, uma ajuda compensatória forfetária regressiva durante 3 anos.</p>	<p>Nos casos em que se possa provar factualmente que os produtores agrícolas de determinados sectores de produção sofreram pesadas perdas de rendimento, <b>perdas essas não cobertas pelas compensações do regime agrimonetário em vigor</b>, num Estado-membro devido a importantes movimentos monetários ocorridos noutros Estados-membros entre o princípio da campanha de 1994/95 e 31 de Dezembro de 1995, o mais tardar, poderá ser concedido aos produtores em causa, com base num financiamento nacional, uma ajuda compensatória forfetária regressiva durante 3 anos.</p>
(Alteração 8)	
<i>Artigo 1º, segundo parágrafo bis (novo)</i>	
	<p><b>A ajuda solicitada pelo Estado-membro em causa poderá ser autorizada pela Comissão desde que se encontrem preenchidos os dois seguintes critérios:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– <b>respeitar os princípios de base e os objectivos da PAC para evitar toda e qualquer renacionalização;</b></li> <li>– <b>ser do interesse comunitário e ser consentânea com o bom funcionamento do Mercado Único.</b></li> </ul>
(Alteração 4)	
<i>Artigo 1º, terceiro parágrafo bis (novo)</i>	
	<p><b>Na análise do regime de ajudas proposto pelo Estado-membro, a Comissão deve ter em conta o interesse comunitário, o carácter indispensável da ajuda e a proporcionalidade entre o respectivo montante e o objectivo visado.</b></p>

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

*Artigo 1º, terceiro parágrafo ter (novo)*

**Atendendo à natureza excepcional das medidas do presente regulamento, a Comissão compromete-se a explicar ao Parlamento Europeu os critérios qualitativos e quantitativos aprovados para efeitos de avaliação do carácter apropriado das ajudas autorizadas. O mais tardar em 31 de Dezembro de 1996, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho no qual publicará o conjunto das ajudas nacionais autorizadas.**

(Alteração 5)

*Artigo 1º bis (novo)***Artigo 1º bis**

**As disposições já adoptadas a título do artigo 94º do Tratado são aplicáveis ao controlo da atribuição das ajudas autorizadas exercido pela Comissão.**

---

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que prevê a possibilidade de concessão de uma ajuda nacional compensatória das perdas de rendimento agrícola causadas por movimentos monetários noutros Estados-membros (COM(95)0343 – C4-0309/95 – 95/0197(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0343 – 95/0197(CNS),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42º e 43º do Tratado CE (C4-0309/95),
  - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0213/95),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

## 6. Cessação definitiva de funções de funcionários e agentes temporários das Comunidades Europeias \*

A4-0228/95

### I.

**Proposta de regulamento (CECA, CE, EURATOM) do Conselho que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Suécia e da Finlândia (COM(95)0327 – C4-0336/95 – 95/0179(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Artigo 1º</i>	
<p>No interesse do serviço e para ter em conta as necessidades decorrentes da adesão da Áustria, da Suécia e da Finlândia às Comunidades Europeias, certas instituições, na acepção do artigo 1º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, vinculadas pelo Regulamento CEE, Euratom, CECA nº 259/68 <sup>(1)</sup> ficam autorizadas, até <i>30 de Junho</i> de 2000, a adoptar, relativamente aos seus funcionários que tenham atingido a idade de 55 anos, com excepção dos de grau A1 e A2, medidas de cessação definitiva de funções nas condições definidas no presente regulamento.</p>	<p>No interesse do serviço e para ter em conta as necessidades decorrentes da adesão da Áustria, da Suécia e da Finlândia às Comunidades Europeias, certas instituições, na acepção do artigo 1º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, vinculadas pelo Regulamento CEE, Euratom, CECA nº 259/68 <sup>(1)</sup> ficam autorizadas, até <b>31 de Dezembro</b> de 2000, a adoptar, relativamente aos seus funcionários que tenham atingido a idade de 55 anos, com excepção dos de grau A1 e A2, medidas de cessação definitiva de funções nas condições definidas no presente regulamento.</p>
<sup>(1)</sup> JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.	<sup>(1)</sup> JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.
(Alteração 2)	
<i>Artigo 2º, nº 2</i>	
<p>2. O número de funcionários que podem beneficiar, no decurso dos períodos a seguir indicados, das medidas de cessação de funções é fixado em:</p> <p>Para o período compreendido entre <i>1.07.1995</i> a <i>30.06.1996</i>, esse número é fixado em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— 30 para a Comissão,</li> <li>— 14 para o Parlamento Europeu,</li> <li>— 14 para o Conselho,</li> <li>— 6 para o Comité Económico Social,</li> <li>— 4 para o Tribunal de Contas,</li> <li>— 5 para o Tribunal de Justiça.</li> </ul> <p>Para o período compreendido entre <i>1.07.1996</i> a <i>30.06.1997</i>, esse número é fixado em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— 30 para a Comissão,</li> <li>— 14 para o Parlamento Europeu,</li> <li>— 14 para o Conselho,</li> <li>— 4 para o Comité Económico Social,</li> <li>— 4 para o Tribunal de Contas,</li> <li>— 5 para o Tribunal de Justiça.</li> </ul>	<p>2. O número de funcionários que podem beneficiar, no decurso dos períodos a seguir indicados, das medidas de cessação de funções é fixado em:</p> <p>Para o período compreendido entre <b>1.01.1996</b> a <b>31.12.1996</b>, esse número é fixado em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— 30 para a Comissão,</li> <li>— 14 para o Parlamento Europeu,</li> <li>— 14 para o Conselho,</li> <li>— 6 para o Comité Económico Social,</li> <li>— 4 para o Tribunal de Contas,</li> <li>— 5 para o Tribunal de Justiça.</li> </ul> <p>Para o período compreendido entre <b>1.01.1997</b> a <b>31.12.1997</b>, esse número é fixado em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— 30 para a Comissão,</li> <li>— 14 para o Parlamento Europeu,</li> <li>— 14 para o Conselho,</li> <li>— 4 para o Comité Económico Social,</li> <li>— 4 para o Tribunal de Contas,</li> <li>— 5 para o Tribunal de Justiça.</li> </ul>
<sup>(*)</sup> JO C 246 de 22.9.1995, p. 23.	

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
Para o período compreendido entre 1.07.1997 a 30.06.1998, esse número é fixado em:	Para o período compreendido entre 1.01.1998 a 31.12.1998, esse número é fixado em: (...)
<ul style="list-style-type: none"> <li>— 15 para a Comissão,</li> <li>— 14 para o Parlamento Europeu,</li> <li>— 14 para o Conselho,</li> <li>— 4 para o Comité Económico Social,</li> <li>— 4 para o Tribunal de Contas,</li> <li>— 5 para o Tribunal de Justiça.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— 15 para a Comissão,</li> <li>— 14 para o Parlamento Europeu,</li> <li>— 14 para o Conselho,</li> <li>— 4 para o Comité Económico Social,</li> <li>— 4 para o Tribunal de Contas,</li> <li>— 5 para o Tribunal de Justiça.</li> </ul>
Para o período compreendido entre 1.07.1998 a 30.06.1999, esse número é fixado em:	Para o período compreendido entre 1.01.1999 a 31.12.1999, esse número é fixado em:
<ul style="list-style-type: none"> <li>— 15 para a Comissão,</li> <li>— 14 para o Parlamento Europeu,</li> <li>— 14 para o Conselho,</li> <li>— 2 para o Comité Económico Social,</li> <li>— ... para o Tribunal de Contas,</li> <li>— 5 para o Tribunal de Justiça.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— 15 para a Comissão,</li> <li>— 14 para o Parlamento Europeu,</li> <li>— 14 para o Conselho,</li> <li>— 2 para o Comité Económico Social,</li> <li>— ... para o Tribunal de Contas,</li> <li>— 5 para o Tribunal de Justiça.</li> </ul>
Para o período compreendido entre 1.07.1999 a 30.06.2000, esse número é fixado em:	Para o período compreendido entre 1.01.2000 a 31.12.2000, esse número é fixado em:
<ul style="list-style-type: none"> <li>— 10 para a Comissão,</li> <li>— 14 para o Parlamento Europeu,</li> <li>— 14 para o Conselho,</li> <li>— 4 para o Comité Económico Social,</li> <li>— ... para o Tribunal de Contas,</li> <li>— 5 para o Tribunal de Justiça.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— 10 para a Comissão,</li> <li>— 14 para o Parlamento Europeu,</li> <li>— 14 para o Conselho,</li> <li>— 4 para o Comité Económico Social,</li> <li>— ... para o Tribunal de Contas,</li> <li>— 5 para o Tribunal de Justiça.</li> </ul>

(Alteração 3)

Artigo 2º, nº 2 bis (novo)

**2 bis.** As possibilidades de cessação definitiva de funções não utilizadas durante um período indicado no nº 2 serão reportadas para o período seguinte.

**I. Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento (CECA, CE, EURATOM) do Conselho que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Suécia e da Finlândia (COM(95)0327 — C4-0336/95 — 95/0179(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0327 — 95/0179(CNS), (1)

(1) JO C 246 de 22.9.2005, p. 23.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

- Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 24º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias (C4-0336/95),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0228/95),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

## II.

### **Proposta de regulamento (CECA, CE, EURATOM) do Conselho que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (COM(95)0327 — C4-0337/95 — 95/0180(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 4)	
<i>Artigo 1º</i>	
No interesse do serviço e para atender às necessidades decorrentes da adesão da Áustria, da Suécia e da Finlândia às Comunidades Europeias, determinadas Instituições ficam autorizadas, até <i>30 de Junho</i> de 2000, a tomar medidas de cessação de funções nas condições a seguir definidas relativamente aos agentes temporários na aceção das alíneas a) e c) do artigo 2º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias. Os agentes temporários considerados, detentores de um contrato de duração indeterminada deverão ter atingido uma antiguidade total de serviço de 15 anos e deverão ter, pelo menos, a idade de 50 anos, no que diz respeito aos agentes temporários na aceção da alínea c) do artigo 2º do regime e 55 anos, pelo menos, no que se refere aos agentes temporários na aceção da alínea a) do artigo 2º do regime.	No interesse do serviço e para atender às necessidades decorrentes da adesão da Áustria, da Suécia e da Finlândia às Comunidades Europeias, determinadas Instituições ficam autorizadas, até <b>31 de Dezembro</b> de 2000, a tomar medidas de cessação de funções nas condições a seguir definidas relativamente aos agentes temporários na aceção das alíneas a) e c) do artigo 2º do regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias. Os agentes temporários considerados, detentores de um contrato de duração indeterminada deverão ter atingido uma antiguidade total de serviço de 15 anos e deverão ter, pelo menos, a idade de 50 anos, no que diz respeito aos agentes temporários na aceção da alínea c) do artigo 2º do regime e 55 anos, pelo menos, no que se refere aos agentes temporários na aceção da alínea a) do artigo 2º do regime.
(Alteração 5)	
<i>Artigo 2º</i>	
O número de agentes temporários relativamente aos quais podem ser tomadas as medidas referidas no artigo 1º é fixado em 30 no que diz respeito ao Parlamento Europeu, e em 2 no que se refere ao Comité Económico e Social. A repartição deste número pelos períodos de aplicação do presente regulamento será a seguinte:	<b>1.</b> O número de agentes temporários relativamente aos quais podem ser tomadas as medidas referidas no artigo 1º é fixado em 30 no que diz respeito ao Parlamento Europeu, e em 2 no que se refere ao Comité Económico e Social. A repartição deste número pelos períodos de aplicação do presente regulamento será a seguinte:

(\*) JO C 246 de 22.9.2005, p. 26.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO	
	Parlamento Europeu	Comité Económico e Social
Para o período compreendido entre 1.07.1995 a 30.06.1996, esse número é fixado em:	2	2
Para o período compreendido entre 1.07.1996 a 30.06.1997, esse número é fixado em:	7	7
Para o período compreendido entre 1.07.1997 a 30.06.1998, esse número é fixado em:	6	6
Para o período compreendido entre 1.07.1998 a 30.06.1999, esse número é fixado em:	9	9
Para o período compreendido entre 1.07.1999 a 30.06.2000, esse número é fixado em:	6	6

(Alteração 6)

Artigo 2º, nº 2 (novo)

**2. As possibilidades de cessação definitiva de funções não utilizadas durante um período indicado no nº 1 serão reportadas para o período seguinte.**

**II. Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento (CECA, CE, EURATOM) do Conselho que institui medidas especiais relativas à cessação de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias (COM(95)0327 — C4-0337/95 — 95/0180(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0327 — 95/0180(CNS), <sup>(1)</sup>
  - Consultado pelo Conselho nos termos do artigo 24º do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias (C4-0337/95),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0228/95),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 246 de 22.9.1995, p. 26.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

## 7. Execução do Orçamento 1995

B4-1203/95

### Resolução sobre a execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1995

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os dados constantes do relatório sobre a execução do orçamento da União Europeia em 31 de Maio de 1995 (SEC(95)1048), bem como os dados relativos à execução de todas as rubricas orçamentais em 31 de Agosto de 1995,
- Tendo em conta a declaração feita pela Comissão em resposta ao questionário da Comissão do Controlo Orçamental sobre a execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1995,
- Tendo em conta as suas Resoluções de
  - 24 de Março de 1994 sobre as orientações relativas ao orçamento para 1995 — Secção III (Comissão) <sup>(1)</sup>,
  - 27 de Outubro de 1994 sobre o Orçamento Geral para o exercício de 1995 — Secção III (Comissão) <sup>(2)</sup>,
  - 15 de Dezembro de 1994 sobre o projecto de Orçamento Geral para o exercício de 1995 — Secção III (Comissão) na versão modificada pelo Conselho <sup>(3)</sup>,

1. Lamenta o baixo nível de execução que até agora se verifica no orçamento deste ano, que dá continuidade à tendência registada nos anos anteriores; recorda a este respeito uma crítica formulada pelo Tribunal de Contas, segundo a qual a execução do orçamento continua a estar excessivamente concentrada no final do exercício; considera que o arranque em 1995 de novos programas no domínio da Educação e da Juventude e o lançamento do Quarto Programa-Quadro de Investigação só em parte pode explicar e justificar tal situação;

2. Rejeita a atitude selectiva adoptada pela Comissão patente na tendência para ligar a plena execução de certas rubricas orçamentais à existência de uma base legal, em contradição com o disposto no artigo 205º do Tratado CE; espera que a Comissão explique cabalmente a sua atitude e execute todas as rubricas orçamentais de forma compatível com a referida disposição legal;

3. Encarrega as suas próprias comissões de acompanharem de perto a execução de todas as rubricas orçamentais abrangidas no âmbito da sua esfera de competências, tendo em vista aumentar a eficiência das despesas da União;

4. Insta a Comissão a assegurar o pagamento regular e oportuno das subvenções atribuídas às organizações não governamentais, dando ao mesmo tempo a devida atenção ao controlo das despesas;

5. Lamenta a falta de exactidão que continua a verificar-se ao nível das estimativas da despesa agrícola, as quais não apresentam quaisquer indícios apreciáveis de melhoria, apesar das garantias reiteradas dadas pela Comissão nesse sentido;

6. Considera necessário que sejam despendidos durante o exercício em curso recursos financeiros suficientes para o financiamento de medidas temporárias nas regiões da União mais gravemente atingidas pelo impasse das negociações entre a União e Marrocos no sector da pesca;

7. Manifesta neste particular a sua profunda preocupação com o fraco nível de execução da rubrica orçamental B2-1400 (PESCA), que deveria assegurar as medidas tendentes à diversificação de actividades na indústria da pesca e à reconversão dos trabalhadores do sector;

8. Observa com preocupação que, à data de 31 de Maio de 1995, continuam por utilizar cerca de 5.000 milhões de ecus de dotações para pagamentos atribuídos aos Fundos Estruturais para o período 1989-1993, verbas essas que, caso não sejam desembolsadas até ao final deste ano, serão anuladas; solicita portanto à Comissão que tome todas as medidas apropriadas, nomeadamente a prestação de assistência técnica nos Estados-membros, para que as referidas verbas sejam integralmente utilizadas até ao final de 1995;

<sup>(1)</sup> JO C 114 de 25.4.1994, p. 31.

<sup>(2)</sup> JO C 323 de 21.11.1994, p. 125.

<sup>(3)</sup> JO C 18 de 23.1.1995, p. 145.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

9. Lamenta que, com toda a probabilidade, a utilização das dotações destinadas aos Fundos Estruturais durante o exercício de 1995 deva, tal como em 1994, ficar aquém da totalidade;
10. Constata as apreciáveis disparidades existentes ao nível da execução das iniciativas comunitárias, sendo que ADAPT (rubrica B2-1423) e RESIDER II (rubrica B2-1431) já excederam as respectivas dotações para autorizações, enquanto que NOW (B2-1420), HORIZON (B2-1421) e YOUTHSTART (B2-1422), nomeadamente, registam um nível de utilização lamentavelmente baixo, tanto em dotações para autorizações como em dotações para pagamentos; solicita à Comissão que respeite a vontade política expressa com clareza pelo Parlamento em relação à execução equilibrada das iniciativas comunitárias;
11. Reitera a sua exigência de que a Comissão assegure que os sectores do ambiente e dos transportes beneficiem equitativamente das dotações do Fundo de Coesão em todos os Estados-membros respectivos;
12. Lamenta que a execução das redes transeuropeias, que o Parlamento considera um sector essencial, tenha sofrido um sério atraso por motivos ligados à adopção das bases jurídicas que lhes dizem respeito;
13. Deplora a relutância do Conselho em relação à adopção de um novo programa de combate à pobreza (B3-4103) e constata a intenção da Comissão de não utilizar as dotações previstas para este programa no orçamento de 1995; solicita à Comissão que financie projectos-piloto neste domínio, por forma a assegurar a continuidade do programa em 1996;
14. Considera inaceitável que a utilização das dotações inscritas no orçamento para as linhas B3-101 (Juventude para a Europa) e B3-1021 (Leonardo da Vinci) tenha sofrido atrasos devido às reuniões dos «comités dos programas» que intervêm na gestão dos mesmos (comitologia);
15. Solicita à Comissão que informe o Parlamento sobre as medidas desenvolvidas no âmbito do artigo orçamental B4-320 (LIFE), nomeadamente referindo a percentagem de dotações utilizada para despesas administrativas;
16. Manifesta a sua inquietação pelo facto de verificar que a afectação de fundos aos projectos no domínio das energias renováveis apoiados pelo número orçamental B6-7151 (Tecnologias mais limpas e mais eficientes de produção e de utilização de energia) não corresponde à aprovada pelo Parlamento Europeu na decisão sobre o programa específico respectivo; irá debruçar-se sobre as razões desta divergência e tomar as medidas necessárias para assegurar o respeito da política comunitária neste sector;
17. Constata com preocupação a ausência de utilização das dotações para autorizações (0% no final de Agosto) do artigo B7-216, relativo às acções humanitárias em terceiros países, que foi acompanhada de uma redução da utilização das dotações para pagamentos (13,29% face a 23,95%), em contraste com a grande necessidade de tais acções assinalada pela Comissão no seu relatório de 31 de Maio de 1995 sobre a utilização de dotações; solicita à Comissão uma clarificação desta aparente contradição;
18. Manifesta uma particular preocupação por constatar a lentidão patente na execução das rubricas orçamentais destinadas a financiar a cooperação com terceiros países da região do Mediterrâneo, face ao aumento das dotações da rubrica do MEDA que se aproxima; solicita à Comissão que, nomeadamente, assegure que as estruturas de gestão para a execução do MEDA tenham a flexibilidade e a descentralização necessárias para permitir um desembolso rápido e eficiente dos fundos;
19. Atribui a maior importância a que o financiamento da assistência ligada ao acordo de paz entre Israel e a OLP se processe sem dificuldades; reitera a sua solicitação de que a Comissão assegure que a ajuda prestada chegue prontamente aos seus beneficiários finais;
20. Não obstante as melhorias ao nível dos procedimentos de gestão internos registadas no funcionamento dos programas Phare e Tacis, insta a Comissão a melhorar as taxas de execução dos mesmos, nomeadamente no que se refere ao artigo B7-620 (Cooperação técnica com os Estados independentes da antiga União Soviética);
21. Solicita à Comissão que informe o Parlamento sobre a utilização do montante de pelo menos 100 milhões de ecus destinado a projectos ambientais e, nomeadamente, à desactivação de reactores RBMK (Chernobil), como consta das observações ao artigo B7-600 (Ajuda à reestruturação económica dos países da Europa Central e Oriental); a este respeito, constata com preocupação que o artigo B7-634 (Cooperação com os países da Europa Central e Oriental e os Estados independentes da antiga União Soviética no domínio da segurança nuclear) continua a registar uma baixa utilização, solicitando à Comissão que forneça informações adequadas sobre a sua execução;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

22. Relembra a ênfase por si dada ao contributo para o desenvolvimento da África do Sul e da África Austral em geral, solicitando à Comissão que garanta a máxima e a óptima utilização das dotações das rubricas respectivas (B7-5070 e B7-5071);
23. Insiste em que quaisquer despesas com acções desenvolvidas no âmbito da política externa e de segurança comum sejam financiadas por conta da subsecção B8 e da competente reserva do orçamento, de forma a clarificar as respectivas responsabilidades pelas decisões financeiras tomadas neste domínio;
24. Solicita à Comissão que assegure a pronta execução da rubrica orçamental relativa à administração da UE em Mostar e que os obstáculos institucionais a tal execução sejam ultrapassados;
25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

## 8. Quitação pela execução do Orçamento 1993

A4-0224/95

### Decisão que dá quitação quanto à execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 1993

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o seu Regimento e, nomeadamente, o nº 3 do artigo 166º,
- Tendo em conta o artigo 77º do Regulamento Financeiro e o artigo 13º das disposições internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1993 (SEC(94)0164),
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1993 <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0224/95),

1. Fixa os valores de encerramento das contas do Parlamento Europeu relativas ao exercício de 1993 nos seguintes montantes:

Utilização de dotações (em ecus)	Dotações do exercício de 1993	Dotações transitadas do exercício de 1992	
		Art. 7º, nº 1, b)	Art. 7º, nº 1, a)
Dotações disponíveis	634.100.000	101.482.186,75	—
Compromissos contraídos	624.592.677,26	—	—
Pagamentos efectuados	565.549.362,13	94.786.886,06	—
Dotações transitadas para 1994:			
— Art. 7º, nº 1, b) Reg. fin.	59.043.315,13	—	—
— Art. 7º, nº 1, a) Reg. fin.			
Dotações a anular	9.507.322,74	6.695.300,69	—
<b>Balanço financeiro em 31 de Dezembro de 1993: 132.997.584</b>			

<sup>(1)</sup> JO C 327 de 24.11.1994.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

**Quanto à gestão dos projectos imobiliários em Bruxelas**

2. Consta que as decisões que levaram à alteração do carácter inicial do projecto e das cláusulas do contrato foram tomadas pela autoridade política, estando fora do âmbito da decisão de quitação;
3. Encarrega o seu Secretário-Geral de apresentar à Comissão do Controlo Orçamental, até ao final de 1995, um relatório pormenorizado sobre todos os elementos do custo do investimento no edifício D 1;
4. Solicita às autoridades belgas que honrem os compromissos assumidos em relação ao terreno do complexo imobiliário, estabelecendo e adoptando até 31 de Dezembro de 1995 todas as medidas e mecanismos legais necessários para esse efeito, e que efectuem todas as diligências necessárias para garantir que o Parlamento Europeu não terá de assumir qualquer responsabilidade financeira em relação ao terreno do edifício D 3; encarrega a sua Comissão do Controlo Orçamental de mandar a administração proceder a uma avaliação da situação jurídica e financeira criada por estes diferentes compromissos e de lhe apresentar um relatório sobre este assunto;
5. Confirma as avaliações da gestão dos projectos imobiliários em 1992 e 1993 aprovadas pela Mesa do Parlamento Europeu com base em dois relatórios da sua Comissão do Controlo Orçamental; encarrega o seu Secretário-Geral de lhe apresentar um relatório sobre o seguimento dado a essas avaliações, bem como propostas de procedimento quanto ao tratamento orçamental de aquisições plurianuais;
6. Chama a atenção das várias instâncias da sua administração encarregadas da execução do orçamento para que, nos termos do nº 3 do artigo 206º do Tratado CE e dos nºs. 3, 4 e 5 do artigo 89º do Regulamento Financeiro, são obrigadas a dar seguimento às presentes observações, solicitando-lhes neste contexto que apliquem escrupulosamente as disposições em vigor em matéria de contratos públicos e imobiliários, nomeadamente as regras adoptadas pela Mesa em 10 de Fevereiro de 1988, e que assegurem que os futuros compromissos da Instituição na área do imobiliário sejam previamente sujeitos a autorizações orçamentais e de dotações e respeitem a legislação aplicável em matéria de contratos públicos;
7. Encarrega a sua Comissão do Controlo Orçamental de acompanhar os trabalhos do Secretário-Geral com vista à criação de procedimentos destinados a tornar efectivas as disposições de responsabilização pecuniária dos intervenientes na execução das dotações;
8. Encarrega a sua Comissão do Controlo Orçamental de preparar, com base nas propostas da administração, um projecto de revisão das disposições internas e das disposições respectivas do Regimento, por forma a assegurar a coerência entre as disposições que regulam o processo de quitação e as que dizem respeito às decisões de ignorar a recusa de visto do auditor financeiro;
9. Chama a atenção para a sua Resolução de 24 de Outubro de 1986 sobre os princípios de execução e controlo do orçamento do Parlamento <sup>(1)</sup>, que recomenda uma separação ainda mais nítida entre as competências dos gestores orçamentais, do tesoureiro e do auditor financeiro; insiste mais uma vez na função de iniciativa e de gestão que cabe ao gestor orçamental no que respeita à autorização das despesas e à utilização das dotações, de acordo com o que o expressamente estabelecido no Regulamento Financeiro;
10. Considera que os serviços de controlo e contabilidade do Parlamento não devem ser da alçada de um gestor orçamental particular;
11. Encarrega o seu Serviço Jurídico de estudar em que medida e em que condições é que o Parlamento pode ser associado, por exemplo como parte civil, a eventuais acções penais que envolvam os seus contratantes ou outros terceiros implicados nas operações de construção e adaptação, por forma a poder dispor das informações necessárias à protecção dos seus interesses financeiros;

**Quanto ao montante a regularizar inscrito no balanço do exercício de 1982 (caixa dos delegados)**

12. Chama a atenção para que a diferença de 4.136.125 FB entre o saldo de caixa e as contas, montante esse que foi excluído do âmbito da quitação concedida quanto ao exercício de 1982, terá que ser regularizada quando o Tribunal de Comércio do Luxemburgo tiver proferido o seu acórdão sobre a acção intentada em 22 de Março de 1995 pelo Parlamento Europeu contra a La Royale Belge S.A., sociedade junto da qual o Parlamento contraiu em 30 de Junho de 1976 a apólice de seguro a que se refere o artigo 75º do Regulamento Financeiro;

<sup>(1)</sup> JO C 297 de 24.11.1986, p. 157.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

**Dossiers relativos ao exercício de 1993**

13. Encarrega a sua Comissão do Controlo Orçamental de examinar as conclusões da auditoria efectuada pelo Tribunal de Contas e o relatório encomendado pela Direcção de Informática e Telecomunicações a uma sociedade privada, ambos destinados a avaliar a eficácia da política de informática da Instituição;

14. Regista que o sector Cantinas, Bares, Restaurantes e Supermercados (CBRS) está a ser colocado sob uma gestão indirecta generalizada e que o processo de lançamento de novos concursos para todos os locais de trabalho da Instituição está já em marcha e será concluído antes do termo do exercício em curso;

15. Congratula-se com o facto de a gestão do sector CBRS estar agora inteiramente orçamentada através de um sistema de adiantamentos;

16. Lamenta que as recomendações do relatório elaborado por uma sociedade privada sobre os procedimentos de inventário só venham a ser aplicadas aquando do próximo inventário físico, em 1997; solicita que a sua Comissão do Controlo Orçamental seja informada, com a maior brevidade, do estado de adiantamento da inclusão dessas recomendações no sistema de inventário;

17. Atendendo às apreciações dos serviços responsáveis sobre as operações de inventário físico de 1994, requer que a sua Comissão do Controlo Orçamental seja informada dos resultados definitivos desse inventário, logo que se encontrem disponíveis;

\*  
\*   \*  
\*

18. Dá quitação ao seu Secretário-Geral quanto à execução do orçamento para o exercício de 1993;

19. Autoriza a concessão de quitação ao tesoureiro para o exercício de 1993.

---

**9. Projecto de Orçamento Rectificativo CECA para 1995 \***

**A4-0205/95**

**Resolução sobre o projecto de orçamento operacional rectificativo CECA para 1995 (SEC(95)0761 – C4-0213/95)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projecto de orçamento operacional rectificativo CECA para 1995 apresentado pela Comissão (SEC(95)0761),
  - Tendo em conta a sua Resolução de 26 de Outubro de 1994 sobre o projecto de Orçamento Operacional CECA para 1995 <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o Memorando do Comité Consultivo da CECA alusivo aos diferentes aspectos relacionados com a expiração do Tratado CECA no ano 2002, datado de 28 de Junho de 1995,
  - Tendo em conta o Livro Verde da Comissão «Para uma política energética da União Europeia», de 11 de Janeiro de 1995 (COM(94)0659),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0205/95),
- A. Considerando que o projecto de orçamento operacional rectificativo CECA para 1995 em apreço se destina, em primeira instância, a ter em conta as alterações decorrentes da adesão da Finlândia, da Áustria e da Suécia;
- B. Considerando que, independentemente deste orçamento rectificativo, os novos Estados-membros participam desde 1 de Janeiro de 1995 no regime instituído pelo Tratado CECA;

<sup>(1)</sup> JO C 323 de 21.11.1994, p. 66.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

- C. Considerando que o alargamento do espectro de receitas e de actividades da CECA ocorre precisamente num momento em que as autoridades competentes se debruçam sobre as medidas destinadas a preparar a expiração do Tratado CECA, que ocorrerá no ano 2002;
- D. Considerando que, após a expiração do Tratado CECA no ano 2002, poderia ser conveniente a continuidade de certos princípios e actividades do actual Tratado,
1. Constata que o projecto de orçamento operacional rectificativo CECA para 1995 tem em conta a alteração da situação criada pelo alargamento da União, bem como a alteração de alguns parâmetros ocorrida no decurso da execução do orçamento operacional de 1995;
  2. Verifica que o volume global do orçamento operacional rectificativo CECA para 1995 ascende a 331 milhões de ecus, contra um montante inicial de 291 milhões de ecus, o que corresponde a um aumento de 14%; salienta, neste contexto, que, relativamente aos 40 milhões de ecus de dotações suplementares, 6 milhões se devem à aplicação da taxa de imposição nos novos Estados-membros, correspondendo o montante restante aos reembolsos relativos a auxílios à reconversão não utilizados, a uma subutilização dos montantes para ajudas sociais e a provisões não utilizadas;
  3. Verifica que, na sua proposta, a Comissão refere ter a intenção de utilizar as dotações suplementares para aumentar os auxílios à readaptação (18%), os auxílios à reconversão (17%), as medidas sociais relacionadas com a reestruturação do sector do carvão (27%) e os auxílios à investigação (15%);
  4. Verifica que, deste modo, os pedidos relativos a auxílios à readaptação registam uma taxa de aceitação superior a 90%, ao passo que, no sector da investigação, as dotações estagnaram a um nível ligeiramente superior ao limiar que deverá ser considerado como o mínimo absoluto;
  5. Chama a atenção, no que se refere às actividades de investigação da CECA, para o memorando atrás mencionado, da autoria do Comité Consultivo, no qual se refere que o fomento da investigação sectorial conduziu a resultados notáveis; os investimentos realizados nesta base asseguraram uma multiplicação das dotações aplicadas, contribuindo igualmente para uma melhoria substancial das condições de trabalho;
  6. Entende que, face a este balanço dos auxílios à investigação CECA, se afigura incompreensível que este sector da investigação tenha sido relativamente negligenciado no decurso dos anos transactos, e que não se tenha aproveitado o alargamento para proceder a uma redefinição das prioridades;
  7. Constata que um aumento de 17% das ajudas à reconversão se afigura excessivamente elevado, tendo em conta as indicações existentes de que ainda se aguardava a apresentação de solicitações a partir do mês de Junho do corrente ano, pelo que este montante deverá ser considerado de natureza especulativa;
  8. Verifica que, ao contrário do observado relativamente ao sector carbonífero, os indicadores económicos registaram uma melhoria substancial em 1995 no sector siderúrgico, podendo mesmo falar-se de um *boom* neste sector em relação aos anos de 1992 a 1994; assim sendo, seria de esperar que as ajudas destinadas a acções sociais relacionadas com a reestruturação do sector do aço e do carvão tivessem sido consequentemente reajustadas;
  9. Lamenta que a Comissão ainda não tenha dado resposta ao seu pedido de supressão das despesas administrativas enquanto rubrica separada nas despesas da CECA;
  10. Verifica que, nas suas previsões de despesas constantes do projecto de orçamento rectificativo, a Comissão cometeu um erro de cálculo de 2 milhões de ecus na soma das 6 rubricas orçamentais; embora o montante total referente à estimativa das novas receitas se cifre em 331 milhões de ecus, a soma das diferentes rubricas corresponde efectivamente a um montante de 333 milhões de ecus;
  11. Lamenta que a Comissão não tenha aproveitado a oportunidade propiciada por este orçamento rectificativo para apresentar o relatório relativo a um «phasing in» da CECA há muito esperado;
  12. Reitera o seu apelo à Comissão para que conclua a sua hipótese orientada para o ano 2002, a fim de clarificar de forma mais eficaz o remanescente financeiro disponível na referida data e desfazer as incertezas jurídicas em torno da sua disponibilidade;
  13. Decide, com base nas observações acima enunciadas, modificar como se segue o quadro das despesas:

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

**PROJECTO DE ORÇAMENTO OPERACIONAL RECTIFICATIVO CECA PARA O EXERCÍCIO DE 1995**

**PROPOSTAS DO PARLAMENTO**

(em milhões de ecus)

NECESSIDADES	Propostas da Comissão	Propostas do Parlamento	RECURSOS	Propostas da Comissão	Propostas do Parlamento
OPERAÇÕES A FINANCIAR COM OS RECURSOS DO EXERCÍCIO			RECURSOS DO EXERCÍCIO	<b>Imposição 0,21%</b>	<b>Imposição 0,21%</b>
1. Despesas administrativas	5		1. Recursos correntes		
2. Auxílios à readaptação (art. 56 <sup>o</sup> )	135	130	1.1 Produto da imposição a 0,21%	100,5	100,5
3. Auxílios à investigação (art. 55 <sup>o</sup> )	60	81	1.2 Saldo líquido do exercício	120	120
3.1 Aço <sup>(1)</sup>	38	47	1.3 Multas e majorações de mora	3,3	3,3
3.2 Carvão <sup>(1)</sup>	21	33	1.4 Diversos	4	4
3.3 Social	1	1	2. Anulações de autorizações que muito provavelmente não serão utilizadas	60,3	60,3
4. Auxílios à reconversão (art. 56 <sup>o</sup> )	35	28	3. Recursos do exercício precedente não utilizados	40,9	40,9
5. Medidas sociais ligadas à reestruturação siderúrgica (art. 56 <sup>o</sup> )	60	50	4. Recurso à reserva para imprevistos	p.m.	p.m.
6. Medidas sociais ligadas à reestruturação carbonífera (art. 56 <sup>o</sup> )	38	42	5. Recursos extraordinários <sup>(2)</sup>	2	2
7. Indemnizações e juros					
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>331</b> {333 Corr.}	<b>331</b>	<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>331</b>	<b>331</b>
OPERAÇÕES FINANCIADAS POR EMPRÉSTIMOS			ORIGEM DOS FUNDOS		
Habitações sociais	11,5	11,5	Reserva especial e ex-fundo de pensões CECA	11,5	11,5

<sup>(1)</sup> Auxílios para projectos que tenham um impacto específico sobre o ambiente: rubricas 3.1.: os projectos ambientais no sector do aço inserem-se no programa-quadro – 3.2.: 10 milhões de ecus

<sup>(2)</sup> Recurso à reserva especial

N.B. Os eventuais recursos suplementares serão afectados às medidas sociais relacionadas com a reestruturação do sector siderúrgico e carbonífero. O programa de reestruturação no sector siderúrgico poderá prosseguir em 1996, e a sua dotação poderá totalizar 240 milhões de ecus.

14. Exorta a Comissão a apresentar o seu relatório, já muito atrasado, relativo às propostas de «phasing in», até ao final de 1995;

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, bem como as decisões relativas ao estabelecimento do orçamento operacional rectificativo CECA para 1995, à Comissão.

## 10. Nigéria

**B4-1225, 1230, 1251, 1269, 1281 e 1289/95**

### Resolução sobre a Nigéria

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a deterioração da situação política, social e económica na Nigéria, confirmada pelos relatórios da Amnistia Internacional sobre a situação neste país, confirmada pela recente missão do Commonwealth Institute e da Associação Nigeriana para as Liberdades Civis,
- Tendo em conta a declaração da União Europeia de 4 de Outubro de 1995 sobre a Nigéria,
- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Nigéria,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

- A. Considerando o discurso do general Sani Abacha, de 1 de Outubro de 1995, sobre a restauração do poder civil apenas em 1 de Outubro de 1998;
- B. Recordando que, em 17 de Novembro de 1994, o general Sani Abacha tomou o poder na Nigéria através de um golpe de Estado militar;
- C. Salientando que, após o referido golpe, o general Abacha aboliu todas as instituições democráticas do país, incluindo a assembleia legislativa, os partidos políticos e os órgãos eleitos a nível nacional e local;
- D. Deplorando, em particular, o aumento do recurso sistemático à pena de morte, nomeadamente às execuções públicas em massa;
- E. Recordando que 40 dirigentes das forças políticas da oposição, que tentaram garantir a investidura do candidato vencedor das eleições presidenciais, realizadas em Junho de 1993 e subsequentemente anuladas, foram condenados por traição num julgamento secreto, em Julho de 1995, e que 13 deles foram condenados à morte;
- F. Receando que Ken Saro-Wiwa, líder pacifista da comunidade Ogoni, que tem feito campanha contra os danos ambientais e a destruição da terra e das colheitas provocada por grandes companhias petrolíferas que operam em território Ogoni, foi condenado à morte;
- G. Considerando que é inaceitável que a Comissão e o Conselho imponham sanções a países menos prósperos do que a Nigéria pela violação sistemática dos direitos humanos e dos princípios elementares da democracia e recusem suspender a aplicação da Convenção de Lomé à Nigéria,
1. Solicita instantemente a libertação de todos os prisioneiros de consciência e de todos os presos políticos, nomeadamente do dirigente Abiola, vencedor das eleições presidenciais de 1993, que foram anuladas, de Ken Saro-Wiwa, do general Obasanjo e de Yar'Adua;
  2. Regista a decisão tomada pelo general Abacha em 1 de Outubro de 1995 no sentido de comutar a pena de morte de 13 dos 40 políticos da oposição condenados por alegada «traição», e deplora o facto de estes e de outros 27 políticos da oposição não terem sido libertados e de, ao que tudo indica, os 40 presos poderem ser condenados a prisão perpétua;
  3. Solicita a constituição de um organismo internacional independente e imparcial que seja incumbido de investigar os assassinios e as execuções extra-judiciais, a fim de que os responsáveis sejam levados à justiça de acordo com as normas internacionais;
  4. Solicita que, no âmbito do sistema judicial da Nigéria, sejam concedidos todos os direitos de defesa, nomeadamente o acesso a advogados civis da escolha do acusado, o tempo necessário para preparar a defesa e o direito de recorrer a uma instância superior e independente;
  5. Considera profundamente decepcionante o facto de o general Abacha ter anunciado, em 1 de Outubro de 1995, a eventual realização de eleições presidenciais e legislativas em Setembro de 1998, com o objectivo manifesto de aplacar as críticas internacionais, sem oferecer qualquer garantia real ou convincente de melhoria da situação;
  6. Espera que o governo nigeriano ponha de imediato em prática as seguintes medidas:
    - a) o restabelecimento do processo democrático mediante o respeito dos resultados da eleição presidencial de 1993;
    - b) o restabelecimento de um regime governamental que respeite a distinção clara entre os poderes executivo, legislativo e judicial;
    - c) a liberdade de expressão dos meios de comunicação social, bem como a liberdade de associação, incluindo a liberdade de constituição de partidos políticos;
    - d) a retirada das forças militares da região Ogoni;
  7. Solicita a criação, em concertação com os representantes de todas as regiões da Nigéria, de um programa sustentável em termos ecológicos para a reconstrução do país, nomeadamente na região Ogoni, para o qual as companhias petrolíferas estrangeiras deverão contribuir;
  8. Exorta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros a reforçarem as actuais restrições quanto à emissão de vistos a funcionários nigerianos e a garantirem que seja posto termo à venda de armas à Nigéria, de forma a aumentar a pressão sobre o regime nigeriano no sentido de restaurar o processo democrático;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

9. Solicita à Comissão e ao Conselho que suspendam de imediato a aplicação da referida Convenção de Lomé à Nigéria, cumprindo finalmente o disposto no artigo 5.º da referida Convenção e restaurando assim a sua credibilidade;
10. Insta a União a considerar a possibilidade de impor sanções económicas, caso a repressão continue;
11. Insta as Nações da Commonwealth, em sinal de protesto, a não convidarem representantes do actual regime nigeriano para a Conferência de Chefes de Governo da Commonwealth que se realizará em Novembro de 1995;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, à OUA, ao governo da Nigéria, aos co-presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE e ao Secretário-Geral da Commonwealth.

## 11. Guiné Equatorial

**B4-1237, 1241, 1256, 1260 e 1274/95**

### **Resolução sobre a situação na Guiné Equatorial após as recentes eleições municipais**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na República da Guiné Equatorial,
- A. Considerando que a Guiné Equatorial é signatária da Convenção de Lomé, devendo, por conseguinte, respeitar os compromissos previstos no artigo 5.º da referida Convenção;
  - B. Reiterando o seu firme compromisso de contribuir para o estabelecimento do Estado de direito e da democracia naquele país;
  - C. Recordando que o governo da Guiné Equatorial se tornou já responsável por diversos actos de violação dos direitos do Homem;
  - D. Salientando que era importante, no âmbito da transição para a democracia, que as eleições municipais do passado dia 17 de Setembro de 1995 tivessem sido realizadas com as necessárias condições de clareza e transparência;
  - E. Considerando as irregularidades constatadas que dificultaram este processo eleitoral como, por exemplo:
    - a exclusão arbitrária de militantes da oposição das listas de recenseamento eleitoral;
    - a não publicação das listas de recenseamento eleitoral até ao próprio dia da votação; e
    - a expulsão das mesas de voto, em grande parte dos municípios, dos escrutinadores designados pela oposição;
1. Condena as irregularidades cometidas pelo Governo e denunciadas pela oposição, nomeadamente a publicação irregular das listas eleitorais, os obstáculos colocados à presença de observadores internacionais, a falta de garantias contra a fraude eleitoral e a interrupção de diversas operações de escrutínio;
  2. Congratula-se pelo facto de a população do país, apesar destas irregularidades, ter participado maciçamente nas eleições;
  3. Toma nota de que, de acordo com os primeiros dados eleitorais, a Plataforma de Oposição Conjunta (POC), a qual está a dar um exemplo concludente de responsabilidade democrática, terá obtido a maioria dos votos;
  4. Exige às autoridades da Guiné Equatorial que proclamem como únicos resultados válidos os que correspondem às actas do escrutínio efectuado em cada município do país;
  5. Insiste na necessidade de o governo da Guiné Equatorial respeitar rigorosamente os direitos do Homem e os princípios democráticos;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

6. Solicita à Comissão e ao Conselho que, neste sentido, exerçam pressão junto do governo de Malabo e velem por que, no âmbito da cooperação com a Guiné Equatorial, todos os fundos da União inscritos a título da cooperação para o desenvolvimento sejam única e exclusivamente destinados a projectos que visem a melhoria das condições de vida dos grupos populacionais mais desfavorecidos do país, enquanto as autoridades desse país prosseguirem com essa política autoritária;
7. Insta o Conselho a solicitar imediatamente ao Presidente Teodoro Obiang que se respeitem os resultados eleitorais e que se honrem os compromissos assumidos perante a comunidade internacional;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Comissão dos Direitos do Homem da ONU, à Plataforma de Oposição Conjunta da Guiné Equatorial e aos governos da Guiné Equatorial e dos Estados signatários da Convenção de Lomé.

## 12. Direitos do Homem

### a) B4-1231, 1244, 1255, 1261 e 1291/95

#### **Resolução sobre o assassinio de dois missionários e de uma voluntária no Burundi**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Horrorizado com o bárbaro assassinato dos missionários xavierianos, padres Ottorino Maule e Aldo Marchiol, e da voluntária laica, Catina Gubert, perpetrado em 30 de Setembro de 1995, na missão de Buyengero, no Burundi;
- B. Atendendo ao carácter premeditado deste homicídio, tal como o demonstram claramente as condições em que foram assassinados missionários indefesos que há mais de vinte anos desenvolviam a sua actividade no país;
- C. Preocupado pelo crescente clima de violência e de intimidação criado pelas forças extremistas e dirigido em particular contra todos os que se lhes opõem com denúncias corajosas e, sobretudo, com acções concretas de solidariedade humana para com as populações;
- D. Recordando que este grave acontecimento é fruto do clima de violência que, desde o golpe de estado de 21 de Outubro de 1993, no qual foi assassinado o primeiro presidente eleito democraticamente, Melchior Ndadaye, causou numerosas vítimas inocentes, entre as quais vários religiosos locais, crimes cujos responsáveis não foram ainda identificados,
  1. Condena com firmeza estes assassinios e manifesta a sua solidariedade às famílias das vítimas e à Ordem de S. Francisco Xavier;
  2. Solicita ao governo do Burundi que instaure de imediato um inquérito rigoroso sobre a morte destes dois missionários e da voluntária laica, todos de nacionalidade italiana;
  3. Reitera o seu pleno apoio a todos os que se empenham na cooperação para o desenvolvimento no mundo, sejam religiosos ou laicos;
  4. Solicita ao Conselho que, no âmbito dos esforços que envida para promover acções preventivas destinadas a pôr fim à violência em toda a região, tome antes de tudo em consideração a necessidade de proteger e apoiar de forma apropriada todos aqueles que se dedicam a aliviar o sofrimento das populações através da sua acção humanitária;
  5. Convida a União Europeia e a comunidade internacional a intensificarem a cooperação judicial com o Burundi, respondendo assim aos pedidos do governo de Bujumbura, que de há muito solicita assistência para a formação de juizes, a sua protecção pessoal e o restabelecimento da administração da justiça;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

6. Insiste mais uma vez junto do Conselho e da Comissão para que ponham em prática rapidamente todas as decisões já tomadas a respeito do Burundi, designadamente o plano de acção global definido pelo Conselho em Carcassone;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo do Burundi, ao Secretário-Geral das Nações Unidas e à Organização da Unidade Africana.

b) **B4-1247, 1257, 1264 e 1285/95**

#### **Resolução sobre o caso de Francisco Chaviano González**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Informado de que Francisco Chaviano González, Presidente do Conselho para os Direitos Cívicos em Cuba, foi condenado a 15 anos de prisão;
  - B. Considerando que esta condenação foi proferida por um tribunal militar;
  - C. Considerando que o preso se encontra em greve da fome desde 12 de Setembro de 1995;
  - D. Preocupado com as informações segundo as quais as condições de detenção de Francisco Chaviano González serão de carácter especialmente vexatório;
  - E. Considerando que, segundo os relatórios da Amnistia Internacional, haverá várias centenas de presos políticos em Cuba,
1. Solicita às autoridades cubanas que revejam o processo e que o julgamento deste cidadão cubano tenha lugar num tribunal civil, com as máximas garantias para a sua defesa;
  2. Solicita que, na pendência do resultado do processo, Francisco Chaviano González seja posto em liberdade, bem como os outros presos políticos;
  3. Convida a Comissão e o Conselho a comunicarem às autoridades cubanas a sua viva preocupação no que se refere às detenções por delito de opinião em Cuba;
  4. Insiste no facto de que o conjunto do Código Penal cubano deve consignar os princípios universalmente reconhecidos na Declaração aprovada pela Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem em Viena, em 1993, o que implica também a abolição da pena de morte;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao governo cubano.

c) **B4-1246, 1248 e 1293/95**

#### **Resolução sobre a Bielorrússia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Bielorrússia, por outro, actualmente pendente perante o Parlamento para parecer favorável, e nomeadamente os seus artigos 2º e 4º,
- Tendo em conta a planeada assinatura para breve do Acordo Provisório pelo Conselho Europeu,
- Tendo em conta as normas laborais internacionalmente reconhecidas, em especial as Convenções nºs 87 e 88 da OIT, ratificadas pela República da Bielorrússia,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

- A. Considerando que, de 16 a 21 de Agosto de 1995, os trabalhadores do metropolitano e dos «trolleys» de Minsk estiveram em greve para protestar contra o desrespeito dos acordos colectivos de trabalho pelas autoridades;
- B. Considerando que as autoridades detiveram diversos líderes sindicais, nomeadamente Vladimir Makarchuk e Nikolai Konakh, e que cerca de 60 trabalhadores que participaram na greve foram despedidos na sequência de uma decisão judicial que a declarou ilegal;
- C. Considerando igualmente a detenção de Gennady Bykov, Presidente do Sindicato Livre da Bielorrússia e um dos líderes do Congresso dos Sindicatos Democráticos da Bielorrússia, bem como de dois dos seus colegas;
- D. Considerando as informações sobre as duras condições a que os detidos foram submetidos e atendendo a que o Presidente da Bielorrússia ordenou que os despedidos se empregassem numa exploração agrícola colectiva durante dois meses e obtivessem uma recomendação favorável antes de poderem candidatar-se a outros empregos em qualquer outro local;
- E. Considerando que em 1 de Setembro de 1995 foi publicado o Decreto 336 de 21 de Agosto de 1995 do Presidente da Bielorrússia, o qual suspende as actividades do Sindicato Livre da Bielorrússia, a Célula Sindical dos Trabalhadores do Metropolitano de Minsk, e declara que as actividades dos partidos políticos, organizações públicas e sindicatos que participem em greves que afectem as empresas mencionadas na lista aprovada pelo Conselho de Ministros da República da Bielorrússia com data de 28 de Março de 1995, serão suprimidas com base no processo legal aplicável;
- F. Recordando que as recentes eleições parlamentares na Bielorrússia não resultaram na instituição de um novo Parlamento; considerando que não existe, por conseguinte, qualquer enquadramento com legitimidade democrática para ratificar a legislação na Bielorrússia;
- G. Considerando que, de acordo com a organização independente «Liga para os Direitos Humanos» da Bielorrússia, a detenção de dirigentes sindicais, bem como o supramencionado decreto presidencial, devem ser considerados como uma violação do artigo 35º da Constituição da Bielorrússia; que, em 10 de Outubro de 1995, deveria ter-se iniciado um processo perante o Tribunal Constitucional da Bielorrússia acerca da legalidade dos decretos presidenciais e da sua confirmação pelo Parlamento;
- H. Considerando que a Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL) e a Confederação Mundial de Trabalho (CMT) apresentaram uma queixa oficial à Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra contra estas violações das Convenções da OIT ratificadas pela Bielorrússia,
1. Exprime a sua desaprovação e consternação com as violações dos direitos sindicais na República da Bielorrússia, e apela às autoridades deste país para que apliquem integralmente as convenções relevantes da OIT que ratificou;
  2. Solicita à Comissão e ao Conselho que, nos seus contactos com as autoridades bielorrussas, avertam a questão dos direitos sindicais, no quadro do Acordo de Parceria e Cooperação UE-Bielorrússia, assinado por ambas as partes e que aguarda a aprovação do Parlamento, e no contexto do Acordo Provisório;
  3. Recorda que a assinatura do Acordo de Parceria e Cooperação implica a observância dos princípios básicos democráticos;
  4. Insta o Presidente da Bielorrússia a anular o Decreto 336 de 21 de Agosto de 1995, de forma a libertar os membros sindicais ainda detidos e solicita ao Presidente que tome todas as medidas necessárias para concluir tão rapidamente quanto possível o processo eleitoral para um novo parlamento, a fim de se restaurar o enquadramento jurídico democrático no país;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Presidente da Bielorrússia, à CISL, à CMT e à OIT.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

d) **B4-1249, 1263, 1265, 1277 e 1288/95**

### **Resolução sobre a situação dos povos indígenas no Brasil**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a necessidade de proteger os direitos do Homem dos povos indígenas do Brasil,
  - Tendo em conta as suas Resoluções de 9 de Fevereiro de 1994 sobre as medidas internacionais necessárias a uma protecção efectiva dos povos indígenas <sup>(1)</sup> e de 19 de Janeiro de 1995 sobre a Década Internacional dos Povos Indígenas do Mundo <sup>(2)</sup>,
- A. Preocupado com informações divulgadas pela «Fundação Nacional do Índio» (FUNAI) sobre o suicídio, no ano em curso, de 36 índios Guarani no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como sobre outras informações dando conta de assassinios perpetrados contra os povos indígenas;
- B. Considerando que a Constituição brasileira confere direitos aos povos indígenas, nomeadamente em relação ao direito à terra;
- C. Recordando que as áreas habitadas desde sempre pelos povos indígenas foram e são alvo de cobiça pelas suas riquezas naturais e, por tal, estes povos têm sido e são vítimas de invasões, massacres, assassinatos, intimidações e violências de toda a ordem;
- D. Apreensivo face às informações segundo as quais várias forças se manifestam no Brasil para modificar o artigo 231<sup>o</sup> da Constituição,
1. Reafirma o seu apego à defesa dos direitos do Homem e das minorias e pede às autoridades brasileiras que mantenham a sua vontade firme e várias vezes reiterada em prol da protecção dos povos indígenas;
  2. Insta a Câmara de Deputados Federal para que seja mantida a Constituição nas matérias referentes aos direitos dos povos indígenas, e valorizada a sua situação económica e social;
  3. Solicita às autoridades brasileiras que sejam firmemente combatidas as invasões e as violências contra os povos indígenas, e os seus culpados julgados com justiça e imparcialidade;
  4. Convida o Conselho e a Comissão a transmitirem às autoridades brasileiras a sua apreensão face à situação dos direitos do Homem dos povos indígenas;
  5. Reitera o pedido dirigido ao Conselho e à Comissão no sentido de ser elaborado um plano de acção da UE destinado aos povos indígenas e reclama, como primeiro passo, um esforço acrescido de cooperação;
  6. Apoia o trabalho das diversas ONG presentes no terreno, e em especial na Amazónia brasileira, e felicita a Comissão pelo apoio dado aos projectos «Radio Amazonia» e «Sustainable Forest in the Brazilian Amazonia», e convida-a a perseguir estes tipos de experiências, que se têm mostrado extremamente úteis para os povos da região;
  7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo brasileiro, à Câmara de Deputados Federal, à «Fundação Nacional do Índio» (FUNAI) e ao «Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil» (CAPOIB).

<sup>(1)</sup> JO C 61 de 28.2.1994, p. 69.

<sup>(2)</sup> JO C 43 de 20.2.1995, p. 85.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

e) **B4-1270/95****Resolução sobre o assassinio de camponeses na Guatemala***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que em 5 de Outubro de 1995 uma patrulha do exército atacou a comunidade guatemalteca de «Aurora 8 de Outubro», município de Chisec, causando a morte de 11 camponeses, entre os quais se encontravam duas crianças, e provocando 17 feridos;
- B. Considerando que o Presidente da Guatemala assumiu a responsabilidade dos factos, e que o Ministro da Defesa, Mario Enríquez, se demitiu;
- C. Considerando o Acordo Global sobre os Direitos Humanos celebrado em Março de 1994 entre o Governo e a guerrilha;
- D. Considerando que este grupo de camponeses faz parte dos cerca de 45.000 refugiados que estão, actualmente, a regressar ao país,
  1. Condena o assassinio dos camponeses, solicita o total esclarecimento dos factos e que os culpados sejam postos sob a alçada da justiça;
  2. Congratula-se com a decisão do Presidente da República de destituir o comandante da zona militar de Cobán e de aceitar a demissão do Ministro da Defesa, como prova tangível da sua firme vontade de lutar contra a impunidade;
  3. Espera que as instruções dadas pelo Presidente da República ao Fundo Nacional para a Paz possam levar rapidamente à concessão de uma indemnização aos familiares dos falecidos e feridos da comunidade «Aurora 8 de Outubro»;
  4. Insta a que os poderes públicos tomem todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos camponeses que regressam ao país e impedir assim que ocorrências lamentáveis desta natureza se voltem a reproduzir no futuro;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo da Guatemala e à COPREDEH, à ODHA, à PDH e à MINUGUA.

**13. Crise financeira na ONU****B4-1234, 1250, 1252, 1262, 1273, 1280 e 1287/95****Resolução sobre a crise financeira das Nações Unidas***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que as Nações Unidas celebram neste mês de Outubro de 1995 o seu 50º aniversário;
- B. Considerando que as Nações Unidas servem de base desde há 50 anos para a construção de uma comunidade internacional civilizada e são a única organização mundial capaz de assegurar no futuro uma verdadeira capacidade de mediação no âmbito dos conflitos internacionais;
- C. Considerando a grave crise financeira que as Nações Unidas atravessam actualmente, dada a falta de vontade política dos seus Estados-membros de assumirem as suas responsabilidades e pagarem as suas contribuições financeiras, facto este constatado, em nome da União Europeia, pela Presidência espanhola, em 28 de Setembro de 1995, em assembleia geral;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

- D. Considerando que há que atender com a máxima urgência à situação financeira crítica que a ONU está a atravessar por forma a chegar rapidamente a um acordo em matéria de contribuições financeiras, o que constitui a base para as reformas gerais que é necessário introduzir, de modo a excluir decisões unilaterais;
- E. Considerando que, embora por força da Carta da ONU, o pagamento das contribuições apuradas — uma vez aprovadas — constitua uma obrigação para os seus Estados-membros à luz do direito internacional, os Estados-membros têm uma dívida de 3.800 milhões de dólares;
- F. Considerando que no fim do primeiro semestre de 1995 os Estados-membros da União Europeia tinham efectuado mais de 50% das contribuições para o financiamento do orçamento ordinário da ONU e das operações de manutenção da paz, reconhecendo que alguns deles figuram entre os Estados devedores;
- G. Considerando que quase todos os seus organismos especializados se debatem igualmente com dificuldades financeiras, e salientando o efeito desproporcionado que os cortes percentuais idênticos têm em algumas operações menos onerosas das Nações Unidas, tais como os tribunais *ad-hoc* para crimes de guerra no Ruanda e na ex-Jugoslávia;
- H. Considerando que os Estados Unidos da América são os primeiros devedores da ONU, com uma dívida de mais de 1.000 milhões de dólares, seguidos da Rússia e do Japão,
1. Solicita que a Organização das Nações Unidas seja reforçada através de apoios organizativos e financeiros substanciais, de modo a poder desempenhar um papel mais activo ao nível da prevenção das crises, da diplomacia preventiva e da manutenção e do reforço da paz;
  2. Solicita, para esse efeito, que os Estados-membros paguem as suas contribuições, sendo adoptadas sanções contra os eventuais «maus pagadores», em aplicação dos estatutos em vigor;
  3. Solicita aos Estados-membros da União que encarreguem o Conselho de Segurança da ONU de assegurar um financiamento dos tribunais *ad hoc* para a ex-Jugoslávia e o Ruanda, e que todos os Estados-membros da ONU facilitem os inquéritos e a busca dos criminosos de guerra, sem colocarem quaisquer entraves; convida novamente a Assembleia Geral a aprovar o projecto definitivo do estatuto do tribunal criminal permanente;
  4. Solicita aos Estados-membros da União Europeia que participem activamente nas negociações em curso com vista a reforçar e reformar o sistema de financiamento da ONU, considerando que, com os recursos necessários, as Nações Unidas teriam a possibilidade de actuar de forma mais eficaz com vista ao progresso económico e social e à segurança de todos os povos;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, aos governos dos Estados Unidos da América, da Rússia e do Japão, bem como ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

## 14. Catástrofes

- a) B4-1228, 1232, 1235, 1272 e 1284/95

### Resolução sobre o tremor de terra na Turquia

O Parlamento Europeu,

- A. Preocupado com o grande número de mortos, feridos e desalojados provocado pelo tremor de terra que atingiu a cidade de Dinar, no Oeste da Turquia, a 1 de Outubro de 1995;
- B. Ciente das enormes dificuldades de comunicação com a área atingida e do agravamento da penosa situação vivida pelos desalojados em virtude das más condições climáticas,

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

1. Expressa os seus sentidos pêsames às famílias das vítimas e a sua solidariedade para com o povo turco;
2. Exorta a Comissão a providenciar assistência às autoridades turcas e ao Crescente Vermelho turco, visando, sobretudo, garantir que os desalojados beneficiem de abrigo adequado antes do Inverno;
3. Solicita à Comissão que informe o PE dos pormenores desta ajuda de urgência;
4. Solicita à Comissão que reforce a cooperação entre os centros sismológicos dos Estados-membros e da Turquia;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo da Turquia, ao Presidente da Grande Assembleia Nacional Turca e ao Presidente da Câmara de Dinar.

---

**b) B4-1233/95****Resolução sobre a tempestade nas Filipinas***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que as Filipinas foram atingidas, no último domingo, dia 1 de Outubro de 1995, pela tempestade tropical Cybil;
- B. Considerando que a tempestade em questão causou, pelo menos, 28 mortos, deixando milhares de pessoas sem abrigo,
  1. Apresenta as suas condolências às famílias das vítimas;
  2. Convida a Comissão a disponibilizar imediatamente fundos em benefício das populações atingidas e a colaborar, nomeadamente, nos programas de reconstrução;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao governo das Filipinas.

---

**c) B4-1240 e 1253/95****Resolução sobre as inundações no sul da França***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando as graves inundações que, em 3 e 4 de Outubro de 1995, devastaram o sudeste da França, e em particular o departamento de Gard;
- B. Considerando que, segundo um primeiro balanço provisório, as inundações causaram um morto e um desaparecido, tendo ainda provocado importantes prejuízos,
  1. Exprime o seu profundo pesar às famílias das vítimas e às pessoas sinistradas;
  2. Solicita à Comissão que conceda uma ajuda financeira urgente aos departamentos sinistrados;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como ao governo francês.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

d) **B4-1254 e 1290/95**

#### **Resolução sobre o surto de cólera em Cabo Verde**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que o surto de cólera ainda em curso em Cabo Verde, mormente na Cidade da Praia, capital do país, causou a morte de cerca de duzentas e vinte pessoas e a infecção de muitas outras, no âmbito dos mais de 10.000 casos já identificados;
- B. Consciente da existência de condições deficitárias nos estabelecimentos hospitalares de Cabo Verde, nomeadamente a falta de meios técnicos e de recursos humanos, que torna bastante difícil o tratamento das vítimas e a prevenção do alastramento desta epidemia;
- C. Considerando que as autoridades de Cabo Verde têm vindo a desenvolver uma acção eficaz contra a epidemia, e manifestando a sua preocupação face às deficientes condições de higiene que se verificam em muitas partes do país, o que contribui para aumentar a vulnerabilidade das pessoas a surtos epidémicos;
- D. Considerando que o cólera é uma doença que, com alguma regularidade, conhece surtos que vitimam muitas pessoas, nomeadamente em África;
- E. Considerando que a resposta às situações epidémicas urgentes ocorre casuisticamente, não existindo, no presente, qualquer coordenação internacional destinada a garantir uma ajuda eficaz e célere a este tipo de catástrofes, o que é gerador de alguma confusão e por vezes de dispersão inútil de esforços;
- F. Salientando que Cabo Verde sempre colaborou de forma exemplar com a União Europeia,
  1. Exprime o seu pesar para com as vítimas de cólera em Cabo Verde e respectivas famílias;
  2. Manifesta a sua apreensão pela epidemia de cólera em Cabo Verde, em particular na Cidade da Praia e na ilha de S. Vicente, reconhecendo a necessidade de se tomarem medidas rigorosas de controlo da infecção;
  3. Convida a Comissão e o Conselho a diligenciarem junto do Comité Executivo da OMS para que sejam accionados os procedimentos que possibilitem a tomada de medidas de urgência, no quadro das competências e recursos desta Organização, no intuito de enfrentar situações que requeiram uma intervenção imediata;
  4. Solicita à Comissão Europeia que mantenha a sua ajuda estratégica a Cabo Verde e conceda uma ajuda especial e urgente para reforçar a luta contra a epidemia de cólera;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo da República de Cabo Verde e à OMS.

e) **B4-1258 e 1292/95**

#### **Resolução sobre a tempestade que assolou a Ligúria**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Preocupado com as repetidas catástrofes de carácter aluvial ocorridas nos últimos anos em várias regiões da Itália Setentrional, nomeadamente na Ligúria e, em especial, na cidade de Génova;
- B. Considerando que na segunda-feira, 25 de Setembro de 1995, a região da Ligúria, em particular a zona de Savonese, na parte ocidental, foi duramente atingida por uma tempestade que causou enormes danos a pessoas, ambiente e estruturas;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

- C. Considerando que a violência da tempestade danificou sobretudo o triângulo industrial do vale de Vado Ligure, Quiliano e Vallegia, provocando o transbordamento de enxurradas e de pequenos cursos de água que inundaram estradas, dezenas de empresas e casas, armazéns, lojas e caves;
- D. Considerando que esta cheia causou também o isolamento de inúmeras pessoas, deixando operários sem trabalho, agricultores sem colheitas, troços de auto-estrada invadidos por escombros com milhares de metros cúbicos de terra e inundações no centro histórico de Savona (em alguns pontos a água atingiu metro e meio de altura), provocando danos que ascendem a milhares de milhões de liras;
- E. Recordando que se trata da quarta cheia consecutiva em quatro anos — a última verificou-se apenas há algumas semanas — e que, globalmente, o balanço registado é trágico: mortes e danos muito graves para o ambiente, a economia e o sistema de comunicações;
- F. Considerando que a frequência do fenómeno já não pode ser definida como episódica, uma vez que o mesmo se repete com intervalos de tempo cada vez mais curtos, e que essas catástrofes têm origem não só na natureza do território mas nas incorrectas intervenções humanas,
1. Manifesta a sua solidariedade às populações das zonas atingidas;
  2. Solicita à Comissão que implemente com a maior brevidade um plano de acção de urgência, no âmbito de uma nova política de gestão do território, por forma a empreender as iniciativas de auxílio necessárias;
  3. Solicita à Comissão que adopte uma estratégia eficaz de prevenção e luta, em conformidade com o artigo 130º-R do Tratado CE, o qual estabelece a necessidade de prevenir os danos ambientais, em vez de intervir apenas sobre as consequências;
  4. Solicita à Comissão que apoie com todos os meios — inclusive financeiros — à sua disposição as administrações locais e regionais da Ligúria e o governo italiano nos necessários trabalhos de ordenamento do território e recuperação das actividades produtivas e comerciais e das habitações;
  5. Exorta a Comissão a assegurar que a população que sofreu prejuízos materiais seja cabalmente indemnizada com a maior celeridade;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e às autoridades regionais e locais envolvidas.

f) **B4-1259/95****Resolução sobre a tempestade que assolou a Apúlia***O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando que a região da Apúlia foi duramente atingida pelas tempestades de Agosto e Setembro de 1995, que causaram graves danos pessoais e ambientais;
- B. Considerando que as violentas tempestades provocaram elevados prejuízos na agricultura e no turismo, sectores vitais para a economia desta região;
- C. Recordando que, recentemente, se verificou um importante sismo na zona de Gargano, zona esta que se reveste de grande interesse para o sector do turismo,
1. Manifesta a sua solidariedade às populações das zonas atingidas;
  2. Insta a Comissão a empreender as iniciativas de auxílio necessárias;
  3. Solicita à Comissão que adopte uma estratégia eficaz de prevenção e luta;

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

4. Exorta a Comissão a assegurar que a população que sofreu prejuízos materiais seja indemnizada com a maior celeridade;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e às autoridades regionais e locais envolvidas.

---

g) **B4-1266/95**

**Resolução sobre o risco de acidente grave na sequência da reactivação do reactor nº 1 na central nuclear búlgara de Kozloduy**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Profundamente apreensivo pelo facto de as autoridades búlgaras terem autorizado a reactivação do reactor nº 1 da central nuclear de Kozloduy sem terem sido previamente efectuadas as indispensáveis verificações;
- B. Considerando que os peritos internacionais presentes no local até ao momento, bem como os organismos de renome especializados no domínio da segurança nuclear, tais como o IPSN (França) ou o GRS (Alemanha), consideram não ser de excluir a eventualidade de «um acidente grave provocado por uma ruptura da cuba do reactor»;
- C. Considerando que as diligências oficiais efectuadas pelos 7 países mais industrializados junto do governo búlgaro não surtiram quaisquer efeitos até ao presente;
- D. Considerando que se trata de uma questão muito grave, que põe em causa a segurança de todos os cidadãos europeus,
  1. Solicita às autoridades búlgaras que ponham imediatamente termo ao funcionamento deste reactor e que, com a ajuda da comunidade científica internacional, procedam a todas as verificações consideradas necessárias;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos dos Estados-membros e ao governo búlgaro.

---

h) **B4-1267/95**

**Resolução sobre as inundações na Argélia**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Lamentando as inundações que se verificaram na Argélia em 8 e 9 de Outubro de 1995, bem como os graves acidentes a que deram lugar e que vitimaram 50 pessoas, provocando igualmente prejuízos económicos consideráveis;
- B. Considerando a vontade da União Europeia e, nomeadamente, do Parlamento Europeu de expressar a sua solidariedade com o povo argelino;
- C. Considerando que é importante apoiar os esforços desenvolvidos pelo povo argelino na via do progresso económico,
  1. Manifesta a sua solidariedade ao povo argelino e expressa o seu profundo pesar aos familiares das vítimas e às pessoas atingidas;
  2. Solicita que seja concedida uma ajuda humanitária de urgência às vítimas das inundações;

---

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

3. Solicita que seja concedida uma ajuda específica susceptível de minimizar os danos e os prejuízos directos e indirectos causados pela catástrofe;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao governo da República da Argélia.

---

i) **B4-1275/95**

**Resolução sobre a tempestade que atingiu as culturas na região de Kiatos, no Nomo da Coríntia**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando a tempestade de granizo que no mês de Agosto de 1995 destruiu totalmente as culturas de vinha, uva de mesa, olivais, etc. da região de Kiatos, no Nomo da Coríntia;
- B. Considerando que a total destruição da produção e das culturas vivazes para os próximos anos terá efeitos imediatos e graves sobre a vida económica da região;
- C. Considerando que os danos causados obrigam muitos agricultores a aumentar o seu endividamento;
- D. Considerando que há uma necessidade urgente de reparação dos prejuízos,
  1. Exprime o seu total apoio e solidariedade aos produtores atingidos;
  2. Solicita à Comissão e ao BEI que, em cooperação com o governo grego, coordenem as suas iniciativas com vista a uma avaliação precisa dos danos e à atribuição de uma ajuda económica de urgência aos produtores atingidos para cobrir os danos sofridos;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao governo grego e à Câmara Municipal do Nomo da Coríntia.

---

j) **B4-1286/95**

**Resolução sobre o recente terramoto em Sumatra**

*O Parlamento Europeu,*

- A. Chocado com os relatos sobre o terramoto ocorrido em Sumatra (Indonésia);
  - B. Tendo em atenção que, mais uma vez, uma catástrofe natural provocou prejuízos humanos e materiais,
    1. Testemunha a sua solidariedade para com as vítimas e seus familiares;
    2. Solicita à Comissão que manifeste de forma apropriada ao governo indonésio o pesar do Parlamento Europeu e que, dentro das suas possibilidades, ajude aquele governo a reparar os prejuízos causados;
    3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao governo indonésio.
-

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

k) B4-1227/95

### Resolução sobre a destruição das florestas tropicais do Suriname

*O Parlamento Europeu,*

- A. Considerando os planos do governo do Suriname tendentes à concessão de três áreas florestais, com uma superfície de 1.150.000 ha cada, às empresas indonésias Musa e Suri-Atlantic e à empresa malaia Berjaya;
- B. Tendo examinado o subtítulo «Política florestal num país em crise», incluído no relatório do Instituto de Recursos Mundiais intitulado «BACKS TO THE WALL IN SURINAM»;
- C. Partilhando de uma apreensão legítima e na sequência das ofertas de assistência subscritas pelo Instituto de Recursos Mundiais, Banco de Desenvolvimento Interamericano (IDB), União Europeia, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Suécia, Países Baixos, Comissão dos Países Baixos para a União Internacional para a Conservação da Natureza e ainda pela Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO);
- D. Manifestando o desejo de que sejam preservadas as últimas florestas tropicais à face do planeta e de que a sua eventual exploração se processe de forma sustentada;
- E. Compreendendo a aspiração do governo do Suriname a utilizar os seus recursos naturais para mitigar a difícil situação económica, social e política do país,
  1. Solicita ao governo do Suriname que retire as projectadas concessões às empresas Musa, Berjaya e Suri-Atlantic;
  2. Solicita ao governo do Suriname que aceite as ofertas avançadas pelo IDB e, em particular, a sua oferta de criação de um Fundo Fiduciário Internacional para custear os encargos decorrentes do protelamento da concessão de áreas florestais e aproveitar este lapso de tempo para criar uma infra-estrutura eficaz, que assegure uma exploração sustentável das florestas do Suriname;
  3. Solicita ao governo do Suriname que atenda favoravelmente ao vasto número de propostas internacionais visando ajudar aquele país a estabelecer uma política florestal sustentável;
  4. Convida o governo do Suriname a, assim que for levada à prática uma política florestal sustentável, organizar uma venda internacional em hasta pública em que poderão participar todas as empresas florestais credíveis e, subsequentemente, efectuar concessões às empresas mais fidedignas na área da exploração florestal sustentável;
  5. Insta a Comissão a participar no Fundo Fiduciário Internacional;
  6. Insta os seus colegas membros da Assembleia Nacional do Suriname a não subscreverem as projectadas concessões às empresas Musa, Berjaya e Suri-Atlantic e a encorajarem o seu governo a sancionar os pedidos constantes do presente plano de acção;
  7. Declara que os membros do GLOBE tudo farão ao seu alcance para ajudarem o Suriname a desenvolver uma política florestal verdadeiramente sustentável;
  8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros e ao governo do Suriname.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

**LISTA DE PRESENCAS****12 de Outubro de 1995**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Alber, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Aramburu del Río, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baldarelli, Baldi, Balfé, Banotti, Bardong, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Belléré, Bannasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bredin, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burenstam Linder, Cabezón Alonso, Campos, Capucho, Carlsson, Camero González, Carniti, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castellina, Castricum, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, Danesin, Dankert, Dary, David, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Eisma, Elliott, Elmán, Ephremidis, Eriksson, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Ford, Fouque, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Gaigg, Galeote Quecedo, Gallagher, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graenitz, Graziani, Gredler, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hlavac, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hulthén, Hume, Hyland, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jacob, Järvilähti, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jöns, Jouppila, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Koch, König, Kofoed, Konecny, Konrad, Kranidiotis, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Laurila, Le Chevallier, Lehne, Lenz, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Löow, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McKenna, McMahon, McNally, Malangré, Malerba, Malone, Mann Erika, Mann Thomas, Marinho, Marinucci, Marselet Campos, Martens, Martin Philippe-Armand, Martinez, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Mendonça, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Myller, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uytbroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paakkinen, Pack, Pailler, Paisley, Palacio Vallelersundi, Papakyrizias, Pasty, Peltari, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piquet, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pompidou, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Puerta, van Putten, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Redondo Jiménez, Rehder, Reichhold, Ribeiro, Riess-Passer, Riis-Jørgensen, Ripa di Meana, Rocard, Rönnholm, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Rusanen, Rynnänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Salisch, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schreiner, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Sierra González, Simpson, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spiers, Spindelegger, Stasi, Stenius-Kaukonen, Stenmarck, Stewart, Stirbois, Striby, Sturdy, Svensson, Tajani, Tamino, Tannert, Tapie, Tappin, Telkämper, Teverson, Theato, Thomas, Tillich, Tindemans, Titley, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Virgin, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann.

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

ANEXO I

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

---

1. Relatório Medina Ortega A4-0227/95

Alteração 16

(+)

**ARE:** Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon, Saint-Pierre

**ELDR:** Kofoed, Plooi-j-van Gorsel, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Piquet

**PPE:** Bardong, Bernard-Reymond, de Bremond d'Ars, Fontaine, Grossetête

**PSE:** Moscovici

**UPE:** Aboville, Aldo, Chesa, Crowley, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Pasty, Pompidou, Schaffner, Tajani

(-)

**EDN:** Blokland, Krarup, van der Waal

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, De Melo, de Vries, Goerens, Haarder, Lindqvist, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Ryyänen, Väyrynen, Watson

**GUE/NGL:** Carnero González, Gutiérrez Díaz, Jové Peres

**NI:** Blot, Dillen, Feret, Vanhecke

**PPE:** Alber, Argyros, Arias Cañete, Bannasar Tous, Berend, Böge, Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Cushnahan, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly, Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Friedrich, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Jarzembowski, Juppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Konrad, Kristoffersen, König, Lehne, Lulling, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Posselt, Rack, Redondo Jiménez, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, Virgin, von Wogau

**PSE:** Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Barton, Beres, Blak, Bösch, Campos, Carniti, Caudron, Colajanni, Colom i Naval, Cot, Dankert, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Evans, Fantuzzi, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Howitt, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kindermann, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lomas, Löow, McNally, Malone, Mann Erika, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Myller, Oddy, Pérez Royo, Peter, Rapkay, Read, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sanz Fernández, Schlechter, Schulz, Seal, Stewart, Tannert, Tappin, Thomas, Tomlinson, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Wynn

**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Roth, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(O)

**EDN:** Fabre-Aubrespy

**ELDR:** Kestelijn-Sierens

**GUE/NGL:** Ephremidis, Gonzalez Alvarez, Pettinari, Puerta, Svensson

---

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

## 2. Relatório Medina Ortega A4-0227/95

## Alteração 15,1

( + )

**EDN:** Blokland, Jean-Pierre, Krarup, van der Waal**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, De Melo, de Vries, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Ryyänen, Väyrynen, Watson, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Carnero González, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marselet Campos, Pailler, Puerta**PPE:** Alber, Argyros, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Böge, Burenstam Linder, Carlsson, Cassidy, Cederschiöld, Christodoulou, Corrie, Cushnahan, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lehne, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Posselt, Pronk, Rack, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Virgin**PSE:** Aparicio Sanchez, Baldarelli, Barton, Beres, Bösch, Campos, Carniti, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Dankert, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Falconer, Fantuzzi, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hlavac, Howitt, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Kindermann, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lööw, McCarthy, Malone, Mann Erika, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miranda de Lage, Murphy, Myller, Oddy, Pérez Royo, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Rönnholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schulz, Skinner, Stewart, Tannert, Tappin, Thomas, Tomlinson, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Wibe**UPE:** Crowley**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Holm, Kreissl-Dörfler, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

( - )

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon, Saint-Pierre**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, Poisson**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Piquet, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez**NI:** Blot, Feret**PPE:** Bernard-Reymond, de Bremond d'Ars, Decourrière, Friedrich, Grossetête, Kellett-Bowman, Verwaerde**PSE:** Hoff, Moscovici**UPE:** Aboville, Aldo, Chesa, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Pasty, Pampidou, Schaffner, Tajani

( O )

**EDN:** des Places, Striby**GUE/NGL:** Pettinari**PSE:** McNally, Wynn

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

3. Relatório Medina Ortega A4-0227/95

Alteração 15,2

(+)

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Poisson, van der Waal

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryyänen, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Elmalan, Marset Campos, Pailler, Pettinari, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

**PPE:** Alber, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Decourrière, Deprez, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lehne, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Posselt, Pronk, Rack, Redondo Jiménez, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, Virgin

**PSE:** Malone

**UPE:** Aboville, Aldo, Chesa, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Tajani

(-)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Jean-Pierre, Krarup

**GUE/NGL:** Piquet, Sjöstedt, Svensson

**PPE:** Argyros, Banotti, Cassidy, Christodoulou, Corrie, Cushnahan, Dimitrakopoulos, Friedrich, Gillis, Habsburg, Kellett-Bowman, Rusanen, Valdivielso de Cué

**PSE:** Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Barton, Beres, Billingham, Blak, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Camiti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Crampton, Dankert, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Green, Guigou, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Howitt, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kranidiotis, Kuhn, Löow, McCarthy, Mann Erika, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Moscovici, Murphy, Myller, Oddy, Pérez Royo, Peter, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Seal, Skinner, Stewart, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Wemheuer, Whitehead, Wibe, Wynn

**UPE:** Crowley

**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Roth, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(O)

**EDN:** Striby

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

## 4. Relatório Medina Ortega A4-0227/95

## Alteração 15,3

( + )

**EDN:** Blokland, van der Waal**ELDR:** André-Léonard, Boogerd-Quaak, De Clercq, Kofoed, Mulder, Rynänen, Teverson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Carnero González, Elmalan, Eriksson, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Pailler, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**PPE:** Alber, Arias Cañete, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jarzembowski, Juppila, Konrad, König, Laurila, Lehne, Liese, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Posselt, Pronk, Rack, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, Virgin**UPE:** Aboville, Aldo, Chesa, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Tajani

( - )

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon, Saint-Pierre**EDN:** Krarup**ELDR:** Bertens, Cox, De Melo, de Vries, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Lindqvist, Mendonça, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Väyrynen, Watson**GUE/NGL:** Piquet, Sjöstedt, Svensson**PPE:** Argyros, Banotti, Cassidy, Christodoulou, Corrie, Cushnahan, Deprez, Dimitrakopoulos, Friedrich, Gillis, Habsburg, Kellett-Bowman, Kristoffersen, Valdivielso de Cué, von Wogau**PSE:** Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Augias, Baldarelli, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, Blak, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Dankert, De Giovanni, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Guigou, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hlavac, Hoff, Howitt, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lindeperg, Lomas, Löow, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Oddy, Pérez Royo, Peter, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Rönnholm, Salisch, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Stewart, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wynn**UPE:** Crowley**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Roth, Schörling, Ullmann, Wolf

( O )

**PPE:** Rusanen

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

5. Relatório Medina Ortega A4-0227/95

Alteração 10.1

(+)

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, van der Waal

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Mendonça, Mulder, Neyts-Uytenbroeck, Olsson, Teverson, Väyrynen, Watson

**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Carnero González, Elmalan, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marsel Campos, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

**NI:** Blot, Dillen, Vanhecke

**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Deprez, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Laurila, Liese, Lulling, Malangré, Mann Thomas, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Redondo Jiménez, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schröder, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, Virgin

**PSE:** Adam, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Barzanti, Beres, Blak, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Crampton, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, González Triviño, Green, Guigou, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Katiforis, Kindermann, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Lööw, Malone, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Miranda de Lage, Myller, Pérez Royo, Rapkay, Rehder, Rothe, Rothley, Rönnholm, Salisch, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Stewart, Tannert, Tomlinson, Torres Marques, Trautmann, Van Lancker, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn

**UPE:** Aboville, Aldo, Baldi, Chesa, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Tajani

(-)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Krarup, Poisson, Striby

**ELDR:** Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Eriksson, Gonzalez Alvarez, Sjöstedt, Svensson

**PPE:** Argyros, Banotti, Cassidy, Corrie, Cushnahan, Decourrière, Dimitrakopoulos, Gillis, Habsburg, Kellett-Bowman, Rusanen, von Wogau

**PSE:** Billingham, Bösch, Castricum, Dankert, Donnelly Alan John, Falconer, Hallam, Hardstaff, Hlavac, Hulthén, McCarthy, McMahon, Metten, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Oddy, van Putten, Read, Seal, Skinner, Tappin, Thomas, Titley, Truscott, Waidelich, Watts, Wibe

**UPE:** Crowley

**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Roth, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(O)

**EDN:** de Rose

**PSE:** McNally

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

## 6. Relatório Medina Ortega A4-0227/95

## Alteração 10 (restante)

( + )

**EDN:** Berthu, Blokland, Jean-Pierre, Poisson, de Rose, van der Waal**ELDR:** André-Léonard, De Clercq, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Carnero González, Elmalan, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Pailler, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Decourrière, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Glase, Graziani, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Herman, Hernandez Mollar, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, König, Langen, Lehne, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Redondo Jiménez, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, Virgin**PSE:** Aparicio Sanchez, Baldarelli, Barton, Beres, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Fantuzzi, Fayot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Guigou, Haug, Hawlicek, Hoff, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Myller, Pérez Royo, Rapkay, Rehder, Rönholm, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Stewart, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx**UPE:** Aboville, Aldo, Baldi, Chesa, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Tajani

( - )

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon, Saint-Pierre**EDN:** Krarup**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, De Melo, de Vries, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Teverson, Väyrynen, Watson**GUE/NGL:** Eriksson, Sjöstedt, Svensson**PPE:** Banotti, Cassidy, Corrie, Cushnahan, Deprez, Gillis, Kellett-Bowman, Kristoffersen, Laurila**PSE:** Andersson Jan, Billingham, Bösch, Dankert, Donnelly Alan John, Evans, Ford, Hallam, Hardstaff, Hlavac, Lööw, McCarthy, McMahon, Metten, Moscovici, Murphy, Oddy, van Putten, Read, Skinner, Smith, Tappin, Thomas, Titley, Truscott, Watts, Wibe, Wynn**UPE:** Crowley**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Holm, Lindholm, Roth, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

( O )

**PPE:** Nicholson**PSE:** McNally

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

7. Relatório Medina Ortega A4-0227/95

Proposta da Comissão

(+)

**EDN:** Blokland, van der Waal

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Eisma, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryyänänen, Teverson, Värynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Carnero González, Eriksson, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marset Campos, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson

**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Decourrière, Deprez, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, König, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Redondo Jiménez, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, Virgin, von Wogau

**PSE:** Adam, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Dankert, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Guigou, Hallam, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Löow, McCarthy, McGowan, Malone, Marinucci, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Newens, Oddy, Pérez Royo, Peter, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Salisch, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Willockx, Wilson, Zimmermann

**UPE:** Aboville, Aldo, Baldi, Chesa, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Tajani

**V:** Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Roth, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

(-)

**ARE:** Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, des Places, Poisson, de Rose, Striby

**GUE/NGL:** Elmalan, Ephremidis, Gonzalez Alvarez, Pailler, Pettinari, Piquet, Puerta

**NI:** Blot, Feret, Martinez

**PPE:** Cassidy, Chichester, Corrie, Cushnahan, Kristoffersen

**PSE:** Blak, Jensen Kirsten, McMahon

**UPE:** Crowley

(O)

**EDN:** Krarup

**PPE:** Dimitrakopoulos

**PSE:** Andersson Jan, Hulthén, McNally, Waidelich, Wibe, Wynn

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

## 8. Relatório Medina Ortega A4-0227/95

## Resolução

( + )

**EDN:** Blokland, van der Waal**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Melo, de Vries, Eisma, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Ryyänänen, Teverson, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Carnero González, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marsset Campos, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson**PPE:** Alber, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, de Bremond d'Ars, Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Decourrière, Deprez, Donnelly Brendan, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, König, Langen, Laurila, Lehne, Liese, Lulling, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Nicholson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Rusanen, Schiedermeier, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Baldarelli, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, Blak, Bösch, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Dankert, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Guigou, Hallam, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hlavac, Hoff, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Katiforis, Kindermann, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lindeperg, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miranda de Lage, Moscovici, Myller, Newens, Oddy, Pérez Royo, Peter, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Rönnholm, Salisch, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Smith, Spiers, Stewart, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wilson, Zimmermann**UPE:** Aboville, Aldo, Baldi, Chesa, Danesin, Donnay, Garosci, Girão Pereira, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Schaffner, Tajani**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Roth, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Wolf

( - )

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, des Places, Poisson, de Rose, Striby**PPE:** Cassidy, Chichester, Corrie, Cushnahan, Kristoffersen

( O )

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon**EDN:** Krarup, Martin Philippe**PPE:** Dimitrakopoulos**PSE:** McNally, Wibe, Wynn**UPE:** Crowley

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

9. Relatório Jacob A4-0213/95

Alteração 6

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, Martin Philippe, des Places, Poisson, de Rose, Striby, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Ryynänen, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Jové Peres, Marset Campos, Pettinari, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

**NI:** Amadeo, Angelilli, Cellai, Martinez, Muscardini, Reichhold, Schreiner, Trizza

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Carlsson, Casini Carlo, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Cushnahan, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Redondo Jiménez, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

**PSE:** Adam, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, David, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Salisch, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Zimmermann

**UPE:** Aboville, Aldo, Arroni, Baldi, Chesa, Crowley, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Jacob, Kaklamanis, Iigabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani

**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Kreissl-Dörfler, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Ullmann, Wolf

(-)

**GUE/NGL:** Elmalan, Eriksson, Pailler, Sjöstedt, Svensson

**NI:** Dillen, Feret, Stirbois, Vanhecke

**PSE:** Campos, Katiforis

(O)

**GUE/NGL:** Stenius-Kaukonen

**PPE:** Areatio Toledo, Arias Cañete, Estevan Bolea, Konrad, Nicholson

**PSE:** Andersson Jan, Hulthén, Löow, Waidelich, Wynn

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

## 10. Relatório Jacob A4-0213/95

## Alteração 7

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, Martin Philippe, des Places, Poisson, de Rose, Striby, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Goerens, Haarder, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Porto, Rynänen, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen

**NI:** Amadeo, Angelilli, Cellai, Feret, Muscardini, Stirbois, Trizza

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Böge, de Bremond d'Ars, Carlsson, Casini Carlo, Chanterie, Christodoulou, Cornelissen, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jarzembowski, Jouppila, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Redondo Jiménez, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

**PSE:** Adam, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, van Bladel, Blak, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, David, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Löow, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Ribeiro Moniz, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Salisch, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Tannert, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Zimmermann

**UPE:** Aboville, Aldo, Arroni, Chesa, Crowley, Donnay, Garosci, Giansily, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Pasty, Pompidou, Santini, Schaffner, Tajani

**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Orlando, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(-)

**GUE/NGL:** Eriksson, Piquet, Sjöstedt, Svensson

**NI:** Dillen

**PSE:** Campos

(O)

**GUE/NGL:** Pailler, Pettinari

**PPE:** Areitio Toledo, Arias Cañete, Chichester, Corrie, Estevan Bolea, Ferber, Fernández-Albor, Kellett-Bowman, Nicholson, Sturdy

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

**PSE:** Wilson, Wynn

**V:** Holm, Lindholm, Schörling

*11. Relatório Jacob A4-0213/95*

*Alteração 8*

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, Blokland, Jean-Pierre, Martin Philippe, des Places, Poisson, de Rose, Striby, van der Waal

**ELDR:** Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, de Vries, Eisma, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Ryyänen, Teverson, Vaz Da Silva, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marsset Campos, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

**NI:** Amadeo, Angelilli, Cellai, Reichhold, Schreiner, Trizza

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jarzembowski, Joupila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Redondo Jiménez, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

**PSE:** Adam, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Cabezón Alonso, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, David, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Evans, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, Lööw, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Ribeiro Moniz, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Salisch, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Smith, Spiers, Stewart, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waidelich, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Zimmermann

**UPE:** Aboville, Aldo, Arroni, Chesa, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Pasty, Pampidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani

(-)

**GUE/NGL:** Eriksson, Piquet, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson

**NI:** Feret, Martinez, Stirbois

**PSE:** Campos, McMahon

(O)

**EDN:** Fabre-Aubrespy

**PPE:** Arias Cañete, Nicholson

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

**PSE:** Wynn**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Roth, Schoedter, Schöring, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Wolf*12. Relatório Jacob A4-0213/95**Alteração 9*

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre**EDN:** Berthu, Blokland, Jean-Pierre, Martin Philippe, des Places, Poisson, de Rose, Sandbæk, Striby, van der Waal**ELDR:** Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Melo, de Vries, Eisma, Goerens, Haarder, Järvilahti, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rynnänen, Teverson, Vaz Da Silva, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Carnero González, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Marsed Campos, Pettinari, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen**NI:** Amadeo, Angelilli, Cellai, Martinez, Muscardini, Reichhold, Riess, Schreiner, Stirbois, Trizza**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Redondo Jiménez, Rusanen, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, Billingham, van Bladel, Blak, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, David, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop, Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Gröner, Guigou, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kinnock, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Moscovici, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Ribeiro Moniz, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Salisch, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Waidelich, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Zimmermann**UPE:** Aboville, Aldo, Arroni, Chesa, Crowley, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Jacob, Kaklamanis, ligabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Orlando, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(-)

**EDN:** Fabre-Aubrespy**GUE/NGL:** Eriksson, Piquet, Sjöstedt, Svensson

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

**NI:** Dillen

**PPE:** Nicholson

**PSE:** Campos

(O)

**NI:** Feret

**PPE:** Areitio Toledo, Arias Cañete, Estevan Bolea, Fernández-Albor, Lucas Pires

**PSE:** Wilson, Wynn

**V:** Holm, Lindholm, Schörling

### 13. Relatório Jacob A4-0213/95

#### Proposta da Comissão

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, Martin Philippe, des Places, Poisson, de Rose, Sandbæk, Striby, van der Waal

**ELDR:** Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Melo, Goerens, JärviLahti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Mendonça, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Porto, Rynänen, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Elmalan, Gutiérrez Díaz, Pailler, Piquet

**NI:** Dillen, Feret, Martinez, Reichhold, Riess, Stirbois, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ferber, Filippi, Florenz, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, García-Margallo y Marfil, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jarzembowski, Jouppila, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Valleserundi, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Rusanen, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

**PSE:** Adam, Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, van Bladel, Blak, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Gröner, Guigou, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, Löow, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Metten, Miranda de Lage, Moscovici, Myller, Newens, Newman, Oddy, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Ribeiro Moniz, Rothe, Rothley, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Salisch, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Stewart, Tannert, Tomlinson, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Zimmermann

**UPE:** Aboville, Aldo, Arroni, Chesa, Crowley, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Jacob, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Pompidou, Santini, Schaffner, Tajani

**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Kreissl-Dörfler, Orlando, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

(—)

**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Carnero González, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Marselet Campos, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

**NI:** Amadeo, Angelilli, Cellai, Muscardini, Trizza

**PPE:** Nicholson

**PSE:** Andersson Jan, Billingham, Campos, Donnelly Alan John, Evans, Howitt, Hulthén, Kerr, Kinnock, McCarthy, McMahon, McNally, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Read, Skinner, Smith, Spiers, Tappin, Thomas, Titley, Tongue, Waidelich, Watts, Wibe, Wynn

(O)

**PPE:** Areitio Toledo, Arias Cañete, Estevan Bolea, Fernández-Albor, Redondo Jiménez, Salafranca Sánchez-Neyra, Sisó Cruellas

**PSE:** Wilson

**V:** Holm, Lindholm, Schörling

---

#### 14. Relatório Jacob A4-0213/95

##### Resolução

(+)

**ARE:** Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Fouque, Lalumière, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre

**EDN:** Berthu, Blokland, Fabre-Aubrespy, Jean-Pierre, Martin Philippe, des Places, Poisson, de Rose, Sandbæk, Striby, van der Waal

**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Melo, Eisma, Haarder, Järvilähti, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Mulder, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryyänen, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

**GUE/NGL:** Elmalan, Pailler, Piquet

**NI:** Blot, Dillen, Feret, Martinez, Reichhold, Schreiner, Stirbois, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Argyros, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, de Bremond d'Ars, Brok, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Ferber, Ferrer, Filippi, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Pronk, Rack, Rusanen, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Sonneveld, Soulier, Spindelegger, Stasi, Stenmarck, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Toivonen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

**PSE:** Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Balfe, Barros-Moura, Barton, Barzanti, Beres, van Bladel, Botz, Bösch, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Dankert, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dührkop Dührkop, Dury, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, González Triviño, Green, Gröner, Guigou, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hoff, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kindermann, Kranidiotis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McGowan, Malone, Mann Erika, Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Metten, Miranda de Lage, Moscovici, Myller, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Rehder, Ribeiro Moniz, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rönnholm, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Stewart, Tannert, Tongue, Torres Marques, Trautmann, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Zimmermann

**UPE:** Aboville, Aldo, Arroni, Baldi, Chesa, Crowley, Danesin, Donnay, Garosci, Giansily, Guinebertière, Jacob, Kaklamanis, Iigabue, Malerba, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner, Tajani

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Orlando, Roth, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

(—)

**GUE/NGL:** Aramburu del Río, Carnero González, Eriksson, Gonzalez Alvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Maset Campos, Puerta, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Stenius-Kaukonen, Svensson

**NI:** Amadeo, Angelilli, Cellai, Muscardini, Trizza

**PPE:** Nicholson

**PSE:** Andersson Jan, Billingham, Crawley, David, Donnelly Alan John, Elliott, Evans, Falconer, Hallam, Hendrick, Hindley, Howitt, Hulthén, Kerr, Kinnock, Lomas, Löow, McCarthy, McMahon, McNally, Miller, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Newman, Oddy, Pollack, Read, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Tappin, Thomas, Titley, Truscott, Waidelich, Wibe, Wilson, Wynn

(O)

**ELDR:** Teverson

**PPE:** Arias Cañete, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fernández-Albor, García-Margallo y Marfil, Hernandez Mollar, Salafranca Sánchez-Neyra, Valdivielso de Cué

**V:** Schörling

---

15. B4-1266/95 — *Central Nuclear Kozloduy*

(+)

**ARE:** Macartney

**EDN:** Blokland, van der Waal

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Eisma, Järvilahti, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Nordmann, Olsson, Rynnänen, Watson, Wiebenga

**GUE/NGL:** Eriksson, Gonzalez Alvarez, Gutteriez Diaz, Maset Campos, Pettinari, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson

**NI:** Dillen, Reichhold, Riess, Schreiner, Vanhecke

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Chichester, Christodoulou, Corrie, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ferber, Ferrer, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, Galeote Quecedo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Herman, Hernandez Mollar, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, McCartin, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Redondo Jiménez, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Sturdy, Theato, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, von Wogau

**PSE:** Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Avgerinos, Baldarelli, van Bladel, Botz, Cabezón Alonso, Caudron, Colajanni, Collins Kenneth D., Crampton, Crawley, David, De Coene, Dührkop Dührkop, Falconer, Ford, Gebhardt, Green, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hulthén, Izquierdo Collado, Kerr, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, McGowan, Malone, Miller, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Peter, Piecyk, Rapkay, Roth-Behrendt, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schmidbauer, Schulz, Sindal, Skinner, Smith, Tannert, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Wemheuer, White, Wibe, Willockx, Zimmermann

**UPE:** Aboville, Chesa, Girão Pereira, Jacob, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Orlando, Schoedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf

Quinta-feira, 12 de Outubro de 1995

(O)

**GUE/NGL:** Ephremidis

---

*16. B4-1286/95 – Sumatra*

(+)

**ARE:** Macartney**EDN:** Blokland, van der Waal**GUE/NGL:** Eriksson, Gonzalez Alvarez, Marset Campos, Pettinari, Sjöstedt, Stenius-Kaukonen, Svensson**NI:** Dillen, Reichhold, Riess, Schreiner, Vanhecke**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Chichester, Christodoulou, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Ferber, Ferrer, Fontaine, Friedrich, Funk, Gaigg, Galeote Quecedo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Kristoffersen, König, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Liese, McCartin, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Redondo Jiménez, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spindelegger, Sturdy, Theato, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde, von Wogau**PSE:** Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Avgerinos, Baldarelli, van Bladel, Botz, Cabezón Alonso, Caudron, Colajanni, Collins Kenneth D., Crampton, Crawley, David, De Coene, Dührkop Dührkop, Falconer, Ford, Gebhardt, González Triviño, Green, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hulthén, Izquierdo Collado, Katiforis, Kerr, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, McGowan, Malone, Miller, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Newman, Oddy, Rapkay, Roth-Behrendt, Roubatis, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schmidbauer, Schulz, Skinner, Smith, Tannert, Titley, Tomlinson, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Wibe, Willockx, Zimmermann**UPE:** Aboville, Chesa, Girão Pereira, Jacob, Kaklamanis, Malerba, Pasty, Rosado Fernandes, Santini, Schaffner

(–)

**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cox, de Vries, Eisma, Järvilahti, Kofoed, Lindqvist, Mendonça, Nordmann, Olsson, Ryyänen, Watson, Wiebenga

(O)

**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Holm, Lindholm, Orlando, Schoedter, Schörling, Tamino, Ullmann, Wolf